

Terça-feira, 7 de Agosto de 2012

I Série
Número 46



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei nº 22/2012:

Estabelece o regime jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior. 958

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES:

Rectificação:

Do Edital nº 3/2012, que publica os resultados definitivos das eleições dos órgãos municipais, realizadas nos dias 1 e 22 de Julho de 2012. 973

CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 2.º

Âmbito

Decreto-Lei n.º 22/2012

de 7 de Agosto

O Decreto-Legislativo n.º 2/2010, de 7 de Maio, que alterou a Lei de Bases do Sistema Educativo, consagrou a adopção do modelo de organização do ensino superior em ciclos de estudos, conferentes ou não de graus académicos, e a transição de um sistema de ensino baseado na ideia de transmissão de conhecimentos para um sistema baseado no desenvolvimento de competências.

O presente diploma procede à ao desenvolvimento das opções contidas na Lei de Bases do Sistema Educativo, relativas ao modelo de organização do ensino superior no que respeita aos graus e diplomas conferidos nos diferentes ciclos de estudos, incluindo o de Estudos Superiores Profissionalizantes, à organização curricular dos ciclos de estudos, ao suplemento do diplomas, aos procedimentos de acreditação e registo dos ciclos de estudos e ao regime de reconhecimento dos graus académicos estrangeiros.

O diploma estabelece as normas orientadoras da organização curricular dos cursos, aplicações a cada um dos ciclos de estudos, preconizando que a estrutura curricular deve basear-se na definição do número de horas de contacto e de trabalho autónomo necessários para que um estudante possa concluir cada unidade curricular, semestre ou curso, e que pode exprimir-se em unidades de crédito.

Institui-se o suplemento ao diploma, emitido em português e, pelo menos, numa língua estrangeira, pela entidade que confere o diploma, com o objectivo de facilitar a mobilidade e a empregabilidade com base em informações sólidas e precisas sobre as qualificações, designadamente, natureza, nível, contexto e conteúdo dos estudos realizados pelo seu titular.

São fixados os princípios a que ficam sujeitos a acreditação, o registo e funcionamento dos ciclos de estudos e, por último, é definido o regime a que fica sujeito o reconhecimento dos graus académicos superiores estrangeiros e a sua utilização em Cabo Verde.

No processo de elaboração do presente diploma, foram ouvidas as instituições de ensino superior existentes em Cabo Verde.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2010, de 7 de Maio; e

No uso da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 2 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

TÍTULO I

OBJECTO, ÂMBITO E CONCEITOS

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece o regime jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior.

1. O presente diploma aplica-se:

- a) A todos os estabelecimentos de ensino superior, adiante designados genericamente por estabelecimentos de ensino;
- b) A todas as formações ministradas por estabelecimentos de ensino superior conducentes à obtenção de um grau de ensino superior, adiante designadas genericamente por cursos.

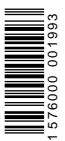
2. O presente diploma aplica-se igualmente aos cursos não conferentes de grau ministrados por estabelecimentos de ensino superior, que sejam objecto de avaliação e de certificação.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto neste diploma, entende-se por:

- a) «Unidade curricular», a unidade de ensino com objectivos de formação próprios que é objecto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final;
- b) «Plano curricular de curso», o projecto de formação que explicita a fundamentação do curso no contexto do ensino superior, seus objectivos, os requisitos conformadores do perfil de entrada, o perfil de competências do diplomado e possíveis saídas profissionais, o plano de estudos, a memória descritiva das unidades curriculares, a duração da formação e respectiva expressão em créditos, quando couber, as metodologias de aprendizagem e o sistema de avaliação.
- c) «Plano de estudos de um curso», o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve ser aprovado para:
 - i. Obter um determinado grau académico;
 - ii. Concluir um curso não conferente de grau;
 - iii. Reunir uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico;
- d) «Duração normal de um ciclo de estudos», o número de anos, semestres e ou trimestres lectivos em que o ciclo de estudos deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial;
- e) «Horas de contacto», o tempo utilizado em sessões de ensino de natureza colectiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial;
- f) «Horas de trabalho autónomo», o tempo despendido pelo estudante em estágios, projectos, trabalhos de terreno, estudo e outras actividades similares;



- g) «Crédito», a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas;
- h) «Condições de acesso», as condições gerais que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um ciclo de estudos;
- i) «Condições de ingresso», as condições específicas que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um ciclo de estudos concreto num determinado estabelecimento de ensino;
- j) «Diploma», o documento emitido na forma legalmente prevista, comprovativo da atribuição de um grau académico ou de outra qualificação, emitido pelo estabelecimento de ensino que o confere, designadamente:
 - i. As cartas de curso;
 - ii. As cartas magistrais;
 - iii. As cartas doutorais;
 - iv. Os Diplomas de Estudos Superiores Profissionalizantes;
- k) «Instituição de ensino superior estrangeira», toda a instituição estrangeira abrangida pelo conceito de instituição de ensino superior a que se referem as convenções internacionais;
- l) «Grau académico conferido por instituição de ensino superior estrangeira», o grau académico oficialmente reconhecido pelas autoridades competentes do Estado respectivo atribuído, nos termos legalmente previstos, por uma instituição abrangida pela alínea anterior;
- m) «Escala de classificação final utilizada pelas instituições de ensino superior cabo-verdianas», a escala numérica inteira de 0 a 20;
- n) «Escala de comparabilidade de classificações», a escala relativa baseada em percentis e que visa a comparabilidade com as classificações obtidas em diferentes sistemas de ensino superior.

TÍTULO II

GRAUS ACADÉMICOS E DIPLOMAS DO ENSINO SUPERIOR

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 4.º

Graus académicos e diplomas

1. No ensino universitário, são conferidos o Diploma de Estudos Superiores Profissionalizantes (DESP) e os graus académicos de licenciatura, mestrado e doutoramento.
2. No ensino politécnico são conferidos o DESP e o grau académico de licenciatura.

CAPÍTULO II

Diploma de Estudos Superiores Profissionalizantes

Artigo 5.º

Titulares do Diploma de Estudos Superiores Profissionalizantes

O Diploma de Estudos Superiores Profissionalizantes (DESP) é conferido aos que demonstrem:

- a) Possuir conhecimentos, capacidade de compreensão e competências numa área de formação que:
 - i. Se apoia nos conhecimentos do ensino secundário;
 - ii. Se situa tipicamente a um nível suportado por livros de texto avançados;
 - iii. Fornece a base para uma área de ocupação profissional ou vocacional, o desenvolvimento pessoal e a continuação de estudos a nível de licenciatura;
- b) Saber aplicar o seu conhecimento e compreensão em contextos de trabalho;
- c) Ter capacidade para identificar e usar dados na formulação de respostas a problemas concretos e bem definidos;
- d) Possuir competências que lhes permitam comunicar a sua compreensão, aptidões e actividades a pares, superiores hierárquicos e outros interlocutores;
- f) Ter competências de aprendizagem que lhes permitam aceder à continuação de estudos com alguma autonomia.

Artigo 6.º

Atribuição do Diploma de Estudos Superiores Profissionalizantes

1. As áreas de formação em que cada estabelecimento de ensino superior confere o DESP são fixadas pelo seu órgão legal e estatutariamente competente, em consonância com a natureza e os objectivos do estabelecimento.

2. O DESP numa determinada área de formação só pode ser conferido pelos estabelecimentos de ensino superior que disponham dos recursos humanos e materiais indispensáveis a garantir o nível e a qualidade da formação adquirida.

3. A verificação da satisfação dos requisitos referidos no número anterior é feita no âmbito do processo de acreditação.

Artigo 7.º

Acesso e Ingresso no ciclo de estudos conducente ao Diploma de Estudos Superiores Profissionalizantes

1. Podem apresentar candidatura aos cursos conducentes à atribuição do DESP:
 - a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente;



- b) Os titulares de uma qualificação profissional do nível IV, aprovados em provas específicas de aptidão para o ingresso;
- c) Os titulares de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

2. Podem, igualmente, candidatar-se à inscrição num curso conducente ao DESP, os indivíduos com idade igual ou superior a 25 anos, aos quais, com base na experiência, sejam reconhecidas capacidades e competências que os qualifiquem para o ingresso no curso em causa.

3. Para os titulares das habilitações a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1, o ingresso em cada curso pode ser condicionado, se tal se revelar necessário, à aprovação em unidades curriculares das habilitações em causa que integrem as áreas disciplinares consideradas indispensáveis à frequência do referido curso fixadas como referencial de competências de ingresso.

Artigo 8.º

Ciclo de estudos conducente ao Diploma de Estudos Superiores Profissionalizantes

1. O ciclo de estudos conducente à concessão do DESP tem uma duração compreendida entre três a quatro semestres.

2. O ciclo de estudos deve prever que parte da formação seja realizada em contexto de trabalho.

Artigo 9.º

Concessão do Diploma de Estudos Superiores Profissionalizantes

1. O DESP é concedido aos que tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o Curso de estudos superiores profissionalizantes.

2. A formação realizada no ciclo de estudos conducente ao DESP é creditada para efeitos de frequência de um curso de licenciatura em que o titular seja admitido, nos termos constantes das normas regulamentares previstas no artigo 12.º.

Artigo 10.º

Classificação final do Diploma de Estudos Superiores Profissionalizantes

1. Ao DESP é associada uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

2. A classificação final é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos.

3. Os coeficientes de ponderação são fixados pelas normas regulamentares a que se refere o artigo 12.º.

4. A classificação final é atribuída pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.

Artigo 11.º

Titulação do Diploma de Estudos Superiores Profissionalizantes

1. O DESP é emitido pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior, acompanhado da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos dos artigos 64.º a 68.º.

2. Do DESP e das respectivas certidões constam obrigatoriamente a menção do registo do ciclo de estudos e a referência da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Artigo 12.º

Normas regulamentares do Diploma de Estudos Superiores Profissionalizantes

O órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior aprova as normas relativas às seguintes matérias:

- a) Condições específicas de ingresso;
- b) Condições de funcionamento;
- c) O plano curricular e o número de horas de contacto e de trabalho autónomo;
- d) Regime de avaliação de conhecimentos;
- e) Regime de precedências;
- f) Regime de prescrição do direito à inscrição;
- g) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
- h) Prazos de emissão do diploma;
- i) Redução a que o titular do DESP terá direito nas licenciaturas oferecidas pela própria instituição ou por outras com as quais esta tenha protocolos para o efeito, se admitido;
- j) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

CAPÍTULO III

Licenciatura

Artigo 13.º

Titulares do grau de licenciatura

O grau de licenciatura é conferido aos que demonstrem:

- a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação a um nível que:
 - i. Sustentando-se nos conhecimentos de nível secundário, os desenvolva e aprofunde, de acordo com o respectivo plano curricular;
 - ii. Se apoie em materiais de ensino de nível avançado e lhes corresponda;
 - iii. Em alguns dos domínios dessa área, se situe ao nível dos conhecimentos de ponta da mesma;
- b) Saber aplicar os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos, de forma a evidenciar uma abordagem profissional ao trabalho desenvolvido na sua área vocacional;
- c) Possuir capacidade de resolução de problemas no âmbito da sua área de formação e de construção e fundamentação da sua própria argumentação;
- d) Deter capacidade de recolher, seleccionar e interpretar a informação relevante,



particularmente na sua área de formação, que os habilite a fundamentarem as soluções que preconizam e os juízos que emitem, incluindo na análise aspectos sociais, científicos e éticos relevantes;

- e) Ter competências que lhes permitam comunicar informação, ideias, problemas e soluções, adequando o seu discurso a diferentes públicos ou interlocutores;
- f) Deter competências de aprendizagem que lhe permitam uma aprendizagem ao longo da vida com elevado grau de autonomia.

Artigo 14.º

Atribuição do grau de licenciatura

1. As áreas de formação em que cada estabelecimento de ensino superior confere o grau de licenciatura são fixadas pelo seu órgão legal e estatutariamente competente, em consonância com a natureza e os objectivos do estabelecimento.

2. O grau de licenciatura numa determinada área de formação só pode ser conferido pelos estabelecimentos de ensino superior que:

- a) Disponham de um corpo docente próprio, qualificado na área em causa e adequado em número, constituído por uma maioria de titulares do grau mínimo de mestrado ou individualidades com experiência e competência profissional adequadas;
- b) Disponham de recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação adquirida.

3. A verificação da satisfação dos requisitos referidos no número anterior é feita no âmbito do processo de acreditação.

Artigo 15.º

Acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura

1. Têm acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura:

- a) Os indivíduos com as habilitações requeridas para acesso ao ensino superior e que façam prova de capacidade para a sua frequência;
- b) Os indivíduos maiores de 25 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova da capacidade de frequência através da realização de provas especiais de aptidão organizadas pelos estabelecimentos de ensino superior;
- c) Os titulares de um DESP nas áreas correspondentes às dos cursos superiores a que se candidatam.

2. O acesso e o ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura são regulados por diploma próprio, competindo aos estabelecimentos de ensino superior organizar o processo de selecção e seriação dos candidatos ao ingresso nos respectivos cursos.

Artigo 16.º

Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura tem uma duração normal compreendida entre seis e oito semestres curriculares de trabalho dos alunos, quando realizado a tempo inteiro, sem prejuízo do disposto na lei.

2. Na fixação da duração deste ciclo de estudos para as diferentes áreas de formação, os estabelecimentos de ensino superior devem adoptar parâmetros similares aos vigentes em instituições internacionais de referência.

Artigo 17.º

Estrutura do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura é integrado por um conjunto organizado de unidades curriculares denominado curso de licenciatura.

Artigo 18.º

Concessão do grau de licenciatura

O grau de licenciatura é conferido aos que tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura.

Artigo 19.º

Classificação final do grau de licenciatura

1. Ao grau de licenciatura é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

2. A classificação final é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura.

3. Os coeficientes de ponderação são fixados pelas normas regulamentares a que se refere o artigo 21.º.

4. A classificação final é atribuída pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.

Artigo 20.º

Titulação do grau de licenciatura

1. O grau de licenciatura é titulado por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.

2. A emissão da carta de curso é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos do presente diploma.

3. Da carta de curso e das respectivas certidões constam obrigatoriamente a menção do registo do ciclo de estudos e a referência da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Artigo 21.º

Normas regulamentares da licenciatura

O órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior aprova as normas relativas às seguintes matérias:

- a) Condições específicas de ingresso;



- b) Condições de funcionamento;
- c) Plano curricular, número de horas de contacto e de trabalho autónomo;
- d) Regime de avaliação dos estudantes;
- e) Regime de precedências;
- f) Regime de prescrição do direito à inscrição;
- g) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
- h) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
- i) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

CAPÍTULO IV

Mestrado

Artigo 22.º

Titulares do grau de mestrado

1. O grau de mestrado é conferido aos que demonstrem:

- a) Possuir conhecimentos e capacidades de compreensão a um nível que:
 - i. Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolva e aprofunde, de acordo com o respectivo plano curricular;
 - ii. Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e ou aplicações originais, em muitos casos, em contexto de investigação;
- b) Saber aplicar os seus conhecimentos e as suas capacidades de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
- c) Ter capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
- d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, adequando o seu discurso a diferentes públicos de forma clara e sem ambiguidades;
- e) Possuir competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

2. O grau de mestrado é conferido numa especialidade, podendo, quando necessário, as especialidades ser dobradas em áreas de especialização.

Artigo 23.º

Atribuição do grau de mestrado

1. As especialidades em que cada estabelecimento de ensino superior confere o grau de mestrado são fixadas pelo seu órgão legal e estatutariamente competente, em consonância com a natureza e os objectivos do estabelecimento.

2. Só podem conferir o grau de mestrado numa determinada especialidade, os estabelecimentos de ensino superior que nas áreas científicas integrantes da formação a ele conducente:

- a) Disponham de um corpo docente qualificado e adequado em número, constituído por uma maioria de titulares do grau de doutoramento;
- b) Disponham dos recursos humanos e materiais indispensáveis a garantir o nível e a qualidade da formação adquirida;
- c) Desenvolvam actividade reconhecida de formação e investigação ou de desenvolvimento profissional de alto nível.

3. A verificação da satisfação dos requisitos referidos no número anterior é feita no âmbito do processo de acreditação.

Artigo 24.º

Acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de mestrado

1. Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestrado:

- a) Titulares do grau de licenciatura;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciatura pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos.

2. O ingresso ao ciclo de estudos conducente à aquisição do grau de mestrado é feito de acordo com as normas regulamentares a que se refere o artigo 32.º.

3. O reconhecimento a que se refere a alínea b) do n.º 1, tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestrado e não confere ao seu titular o reconhecimento do grau de licenciatura.

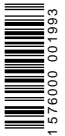
Artigo 25.º

Ciclo de estudos conducente ao grau de mestrado

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestrado tem uma duração normal compreendida entre três e quatro semestres curriculares de trabalho dos alunos.

2. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestrado deve assegurar que o estudante adquira uma especialização de natureza académica com recurso à actividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais.

3. A obtenção do grau de mestrado referido nos números anteriores pode ainda habilitar ao acesso a profissões sujeitas a requisitos especiais de reconhecimento, nos termos legais e institucionais previstos para o efeito.



4. Excepcionalmente, mediante deliberação favorável da entidade de regulação e para efeitos de acesso ao exercício de uma determinada actividade profissional, o grau de mestrado pode ser igualmente conferido mediante a conclusão, com aproveitamento, de um ciclo integrado de estudos de licenciatura e mestrado, subsequente ao 12º ano de escolaridade, a que corresponda uma duração compreendida entre dez e doze semestres curriculares.

Artigo 26.º

Estrutura do ciclo de estudos conducente ao grau de mestrado

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestrado integra:

- a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de 50% da duração do ciclo de estudos;
- b) Uma dissertação, consubstanciada num trabalho de natureza científica ou de projecto, originais e especialmente realizados para este fim, ou num estágio de natureza profissional objecto de relatório final, consoante os objectivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respectivas normas regulamentares, a que corresponde um mínimo de um semestre.

Artigo 27.º

Orientação

1. A elaboração da dissertação é orientada por doutor ou por individualidade de mérito reconhecido como tal pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.
2. A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação.
3. Os orientadores podem ser nacionais ou estrangeiros.

Artigo 28.º

Júri do mestrado

1. A dissertação é objecto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.
2. O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador ou os orientadores.
3. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutoramento ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo órgão científico do estabelecimento de ensino.
4. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
5. Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 29.º

Concessão do grau de mestrado

O grau de mestrado é conferido aos que tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e no acto público de defesa da dissertação.

Artigo 30.º

Classificação final do grau de mestrado

1. Ao grau académico de mestrado é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.
2. A forma de cálculo da classificação final é feita de acordo com as normas regulamentares a que se refere o artigo 32.º.

Artigo 31.º

Titulação do grau de mestrado

1. O grau de mestrado é titulado por uma carta magistral, emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.
2. A emissão da carta magistral é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma, elaborado nos termos do presente diploma.
3. Da carta magistral e das respectivas certidões constará obrigatoriamente a menção do registo do ciclo de estudos e a referência da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Artigo 32.º

Normas regulamentares do mestrado

O órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior aprova as normas relativas às seguintes matérias:

- a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de selecção e seriação, e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;
- b) Condições de funcionamento;
- c) O plano curricular e o número de horas de contacto e de trabalho autónomo;
- d) Concretização da componente a que se refere a alínea b) do artigo 26.º;
- e) Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso de mestrado;
- f) Regime de prescrição do direito à inscrição;
- g) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;
- h) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, e sua apreciação;
- i) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;



- j) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;
- k) Regras sobre as provas de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;
- l) Processo de atribuição da classificação final;
- m) Prazos de emissão da carta magistral e suas certidões e do suplemento ao diploma;
- n) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

CAPÍTULO V

Doutoramento

Artigo 33.º

Titulares do grau de doutoramento

1. O grau de doutoramento é atribuído aos que demonstrem:

- a) Possuir capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;
- b) Ter competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;
- c) Reunir capacidade para conceber, projectar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
- d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
- e) Ser capazes de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
- f) Ser capazes de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que são especializados;
- g) Ser capaz de, na sociedade do conhecimento, promover, em contexto académico e/ou profissional, o progresso científico, tecnológico, social e cultural.

2. O grau de doutoramento é conferido num ramo do conhecimento ou numa sua especialidade.

Artigo 34.º

Atribuição do grau de doutoramento

1. Os ramos do conhecimento e especialidades em que cada universidade confere o grau de doutoramento são fixados pelo seu órgão legal e estatutariamente competente, em consonância com a natureza e os objectivos do estabelecimento.

2. Só podem conferir o grau de doutoramento numa determinada área as universidades que:

- a) Disponham de um corpo docente próprio, qualificado nessa área, cuja maioria seja constituída por titulares do grau

de doutoramento, e dos demais recursos humanos e materiais que garantam o nível e a qualidade da formação adquirida;

- b) Demonstrem possuir, nessa área, os recursos humanos e organizativos necessários à realização de investigação;
- c) Demonstrem possuir, por si ou através da sua participação ou colaboração, ou dos seus docentes e investigadores, em determinadas instituições científicas, uma experiência acumulada de investigação sujeita a avaliação e concretizada numa produção científica e académica relevantes nessa área.

3. A verificação da satisfação dos requisitos referidos no número anterior é feita no âmbito do processo de acreditação.

Artigo 35.º

Acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de doutoramento

1. Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutoramento:

- a) Os titulares do grau de mestrado ou equivalente legal;
- b) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos.

2. O ingresso neste ciclo de estudos é feito de acordo com as normas regulamentares, a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior

3. O reconhecimento a que se refere a alínea b) do número 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutoramento e não confere ao seu titular o reconhecimento do grau de licenciatura ou de mestrado.

Artigo 36.º

Ciclo de estudos conducente ao grau de doutoramento

O ciclo de estudos conducente ao grau de doutoramento íntegra:

- a) A produção de uma tese original especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade;
- b) A eventual realização de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação, cujo conjunto se denomina curso de doutoramento, sempre que as respectivas normas regulamentares o prevejam.

Artigo 37.º

Regime especial de apresentação da tese

1. Os que reúnam as condições para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutoramento podem



requerer a apresentação de uma tese em acto público de defesa sem inscrição no ciclo de estudos a que se refere o artigo 36.º e sem orientação.

2. Compete ao órgão científico legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior decidir quanto ao pedido, após apreciação do currículo do requerente e da adequação da tese aos objectivos visados pelo grau de doutoramento, nos termos do artigo 33.º.

Artigo 38.º

Júri do doutoramento

1. A tese é objecto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.

2. O júri de doutoramento é constituído:

- a) Pelo reitor, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;
- b) Por um mínimo de três vogais doutorados;
- c) Pelo orientador ou orientadores, sempre que existam.

3. Dois dos membros do júri referidos no número anterior são designados de entre professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.

4. Pode, ainda, fazer parte do júri especialista de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese.

5. O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a tese.

6. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

7. Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 39.º

Concessão do grau de doutoramento

O grau de doutoramento é conferido aos que tenham obtido aprovação no acto público de defesa da tese.

Artigo 40.º

Qualificação final do grau de doutoramento

1. Ao grau académico de doutoramento é atribuída uma qualificação final nos termos fixados pelas normas regulamentares a que se refere o artigo 42.º.

2. A qualificação é atribuída pelo júri a que se refere o artigo 38.º, consideradas as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento, quando exista, e o mérito da tese apreciado no acto público.

Artigo 41.º

Titulação do grau de doutoramento

1. O grau de doutoramento é titulado por uma carta doutoral, emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.

2. A emissão da carta doutoral é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos do presente diploma.

3. Da carta doutoral e das respectivas certidões constará obrigatoriamente a menção do registo do ciclo de estudos e a referência da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Artigo 42.º

Normas regulamentares do doutoramento

O órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior aprova as normas relativas às seguintes matérias:

- a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura e os critérios de selecção;
- b) Existência de curso de doutoramento e, quando exista, o respectivo plano curricular;
- c) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;
- d) Processo de registo do tema da tese;
- e) Condições de preparação da tese;
- f) Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação;
- g) Regras sobre os prazos máximos para a realização do acto público de defesa da tese;
- h) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;
- i) Regras sobre as provas de defesa da tese;
- j) Processo de atribuição da qualificação final;
- k) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais;
- l) Prazo de emissão da carta doutoral e suas certidões e do suplemento ao diploma;
- m) Processo de acompanhamento pelo órgão científico.

CAPÍTULO VI

Outros diplomas de ensino superior

Artigo 43.º

Diplomas que podem ser conferidos

1. Os estabelecimentos de ensino superior podem igualmente atribuir diplomas, designadamente:

- a) Pela realização de parte de um curso de licenciatura ou de mestrado, a que corresponda um conjunto coerente de objectivos de aprendizagem;
- b) Pela conclusão de um curso de doutoramento, previsto na alínea b) do artigo 36.º;
- d) Pela realização de outros cursos não conferentes de grau académico.



2. Nos diplomas a que se referem as alíneas *a)* e *b)* do número anterior deve ser adoptada uma denominação que não se confunda com a da obtenção final do grau académico correspondente.

Artigo 44.º

Titulação dos diplomas

1. Os diplomas a que se refere o artigo anterior são titulados por documento emitido pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.

2. A emissão do documento a que se refere o número anterior pode ser acompanhada da emissão do suplemento ao diploma.

3. As normas regulamentares dos cursos fixam os prazos de emissão dos diplomas e dos respectivos suplementos ao diploma.

CAPÍTULO VII

Atribuição de graus e diplomas em associação

Artigo 45.º

Objecto da associação

1. Os estabelecimentos de ensino superior podem associar-se com outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a realização de ciclos de estudos.

2. Os ciclos de estudos realizados em associação podem conduzir à atribuição de:

- a) Graus e diplomas a que se referem os capítulos II a V anteriores;
- b) Graus e diplomas de sistemas de ensino superior de outros países;
- c) Simultaneamente ambos os previstos nas alíneas anteriores.

Artigo 46.º

Atribuição do grau ou diploma

1. Quando os estabelecimentos de ensino associados sejam igualmente competentes para a atribuição de grau ou diploma na área em causa nos termos do presente diploma, o grau ou diploma pode ser atribuído:

- a) Apenas por um dos estabelecimentos;
- b) Por cada um dos estabelecimentos, separadamente;
- c) Por todos os estabelecimentos em conjunto.

2. Quando houver lugar a atribuição de graus ou diplomas do sistema cabo-verdiano de ensino superior, o conjunto de instituições associadas deverá reunir as condições previstas para registo e funcionamento de ciclos de estudo, considerando o contributo de cada uma delas consagrado em protocolos.

3. O registo referido no número anterior terá a validade do protocolo de menor prazo invocado para satisfazer as condições requeridas para o funcionamento do ciclo de estudos.

4. Na realização de ciclos de estudos em associação com instituições estrangeiras de ensino superior apenas pode ser invocada a atribuição de um grau ou diploma de um sistema de ensino superior de país estrangeiro, desde que o ciclo de estudos tenha sido acreditado e registado em Cabo Verde, nos termos da legislação aplicável.

5. Fora das condições referidas no número anterior não poderá ser invocada a atribuição de grau ou diploma, sob pena de cominação nos termos da lei.

Artigo 47.º

Titulação do grau ou diploma

1. No caso da alínea *b)* do nº 1 do artigo anterior, o grau ou diploma é titulado através de um documento emitido por cada uma das instituições.

2. No caso da alínea *c)* do nº 1 do artigo anterior, o grau ou diploma é titulado através de um documento único subscrito pelos órgãos legal e estatutariamente competentes de todas as instituições envolvidas.

3. A emissão dos documentos a que se referem os números anteriores é acompanhada da emissão do suplemento ao diploma pela instituição de ensino superior cabo-verdiano.

4. Do diploma e das respectivas certidões emitidas pela instituição de ensino superior cabo-verdiano constará obrigatoriamente a menção do registo do ciclo de estudos e a referência da sua publicação no *Boletim Oficial*.

CAPÍTULO VIII

Outras disposições

Artigo 48.º

Registo de graus e diplomas, certidões e cartas

1. Dos graus e diplomas conferidos é lavrado registo subscrito pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.

2. Os diplomas e respectivas certidões podem ser plurilingues.

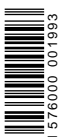
Artigo 49.º

Depósito legal

1. As dissertações de mestrado e as teses de doutoramento estão sujeitas:

- a) A depósito legal de um exemplar em papel e de um exemplar em formato digital na Biblioteca Nacional;
- b) A depósito de um exemplar em formato digital no organismo ou serviço competente do departamento governamental responsável pelo Ensino Superior.

2. Os depósitos referidos no número anterior são da responsabilidade do estabelecimento de ensino superior que tiver conferido o grau.



TÍTULO III
ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO I

Estrutura curricular

Artigo 50.º

Expressão do trabalho do estudante

1. O trabalho a realizar pelo estudante é expresse, para efeitos da especificação da organização curricular, através de:

- a) Número de horas de contacto;
- b) Número de horas de trabalho autónomo.

2. O número de horas de trabalho autónomo é a estimativa do tempo de trabalho a realizar para além das horas de contacto que um aluno médio necessita para obter sucesso.

3. Os planos de estudos dos cursos de ensino superior expressam em horas de contacto e em horas de trabalho autónomo o trabalho a ser efectuado pelo estudante em cada unidade curricular, bem como a área científica em que esta se integra.

Artigo 51.º

Carga de trabalho do estudante

1. A carga de trabalho de um estudante é medida em horas e inclui as horas de contacto, as horas de trabalho autónomo e as horas dedicadas à avaliação.

2. A carga de trabalho correspondente a um ano curricular realizado a tempo inteiro situa-se entre mil e quinhentas e mil e oitocentas horas.

Artigo 52.º

Expressão em créditos

1. As instituições de ensino superior poderão exprimir em créditos a carga de trabalho a realizar pelos estudantes em cada unidade curricular.

2. O número de créditos a atribuir por cada unidade curricular é determinado de acordo com os seguintes princípios:

- a) O número de créditos correspondente ao trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro é de 60;
- b) Para períodos curriculares de duração inferior a um ano, o número de créditos é atribuído na proporção que representem do ano curricular;
- c) Os créditos conferidos por cada unidade curricular correspondem à proporção da carga de trabalho que essa unidade curricular representa para a carga de trabalho total de um ano curricular sendo expressos em múltiplos de meio crédito;
- d) A uma unidade curricular integrante do plano de estudos de mais de um curso do mesmo estabelecimento de ensino superior deve ser atribuído o mesmo número de créditos, independentemente do curso.

3. O número de créditos a atribuir aos trabalhos de dissertação e de tese é fixado tendo em consideração o tempo médio normal estimado como necessário à sua preparação e avaliação, medido em anos lectivos ou fracção, correspondendo um ano lectivo de trabalho a 60 créditos.

Artigo 53.º

Regulamentação

O órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior aprova um regulamento prevendo a especificação da organização curricular, incluindo, designadamente, os procedimentos e regras a adoptar para a fixação da carga de trabalho do estudante e, se adoptados, os créditos a atribuir por cada unidade curricular.

CAPÍTULO II

Avaliação, classificação e qualificação

Secção I

Princípios gerais

Artigo 54.º

Avaliação

1. O grau de cumprimento por parte do aluno dos objectivos de cada unidade curricular em que se encontra inscrito é objecto de avaliação.

2. A avaliação realiza-se de acordo com as normas aprovadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Artigo 55.º

Classificação das unidades curriculares

1. A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20.

2. Considera-se:

- a) Aprovado numa unidade curricular, o aluno que nela obtenha classificação não inferior a 10;
- b) Reprovado numa unidade curricular, o aluno que nela obtenha classificação inferior a 10.

Artigo 56.º

Classificação final e qualificação dos graus e cursos

Aos graus académicos e aos cursos não conferentes de grau, é atribuída uma classificação ou qualificação final pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Secção II

Escala de comparabilidade de classificações

Artigo 57.º

Escala e correspondência

1. As instituições de ensino superior que aplicarem o sistema de créditos previsto no artigo 52.º, deverão adoptar igualmente a escala de comparabilidade.

2. A escala de comparabilidade de classificações visa a organização dos resultados em percentis, como base para



1576000 001993

a conversão de classificações entre sistemas de classificação diferentes a nível internacional, e é usada em simultâneo com a classificação nacional.

3. A escala de comparabilidade de classificações para os resultados de aprovado é constituída por cinco classes, identificadas pelas letras A a E.

4. Entre o intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e a escala de comparabilidade de classificações, adopta-se a seguinte correspondência:

- a) A: 20 a p, sendo p a classificação que permite abranger, nesta classe, 10% dos alunos;
- b) B: p-1 a q, sendo q a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com a classe anterior, 35% dos alunos;
- c) C: q-1 a r, sendo r a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com as classes anteriores, 65% dos alunos;
- d) D: r-1 a s, sendo s a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com as classes anteriores, 90% dos alunos;
- e) E: s-1 a 10.

Artigo 58.º

Princípios de aplicação da correspondência às classificações finais

1. A fixação das classificações finais abrangidas por cada uma das classes da escala de comparabilidade de classificações é feita pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino no respeito pelos seguintes princípios:

- a) É estabelecida para cada par estabelecimento/curso;
- b) Considera a distribuição das classificações finais no conjunto de, pelo menos, os três anos mais recentes, e num total de, pelo menos, 30 diplomados;
- c) Quando uma classificação abranja duas classes, considera-se, em princípio, na primeira delas.

2. Quando não for possível atingir a dimensão da amostra a que se refere a alínea b) do número anterior, a utilização da escala de comparabilidade de classificações é substituída pela menção do número de ordem da classificação do diploma no ano lectivo em causa e do número de diplomados nesse ano.

Artigo 59.º

Princípios de aplicação da correspondência às classificações das unidades curriculares

1. A fixação das classificações das unidades curriculares abrangidas por cada uma das classes da escala de comparabilidade de classificações é feita pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino no respeito pelos seguintes princípios:

- a) É estabelecida para cada unidade curricular;
- b) Considera a distribuição das classificações finais dos estudantes aprovados nessa unidade

curricular no conjunto de, pelo menos, os três anos mais recentes, e num total de, pelo menos, 30 diplomados;

- c) Quando uma classificação abranja duas classes, considera-se, em princípio, na primeira delas.

2. Quando não for possível atingir a dimensão da amostra a que se refere a alínea b) do número anterior, a utilização da escala de comparabilidade de classificações é substituída pela menção do número de ordem da classificação do estudante no conjunto dos aprovados na disciplina no ano lectivo em causa e o número de aprovados nesse ano.

CAPÍTULO III

Informação sobre os ciclos de estudos

Artigo 60.º

Dever do estabelecimento de ensino

Os estabelecimentos de ensino superior têm o dever de informar ao público sobre os ciclos de estudos que ministra.

Artigo 61.º

Âmbito e conteúdo da informação

Cada estabelecimento de ensino elabora e divulga toda a informação pertinente referente aos cursos que ministra, designadamente os graus que confere, condições de acesso, duração, unidades curriculares e seus conteúdos, cargas horárias, métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos, assim como créditos, se adoptados, propinas e perfil de diplomado e saídas profissionais.

Artigo 62.º

Responsabilidade

A responsabilidade pela elaboração da informação é do seu órgão legal e estatutariamente competente.

Artigo 63.º

Publicidade

1. A informação a que se refere o artigo 61.º é disponibilizada em português e, pelo menos, numa das línguas estrangeiras.

2. A informação referida nos números anteriores é disponibilizada através da Internet, sem prejuízo de poder ser divulgada por outras formas.

TÍTULO IV

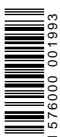
O SUPLEMENTO AO DIPLOMA

Artigo 64.º

Definição e conteúdo

O suplemento ao diploma é um documento complementar que:

- a) Descreve o sistema de ensino superior cabo-verdiano e o seu enquadramento no Sistema Educativo à data da obtenção do diploma;
- b) Caracteriza a instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma, incluindo a referência à publicação em *Boletim Oficial* do reconhecimento de interesse público;



1576000 001993

c) Caracteriza a formação realizada, designadamente quanto ao grau, área, requisitos de acesso, duração normal, nível e o seu objectivo, bem como a referência à publicação em *Boletim Oficial* do registo do ciclo de estudos;

d) Fornece informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos.

Artigo 65.º

Modelo do suplemento ao diploma

1. O suplemento ao diploma é emitido de acordo com modelo aprovado por portaria do membro do Governo responsável pelo Ensino Superior.

2. A descrição do Sistema de Ensino Superior de Cabo Verde e do seu enquadramento no Sistema Educativo é um texto comum, igualmente aprovado pela portaria a que se refere o número anterior.

3. O suplemento ao diploma é um documento escrito em português e, pelo menos, numa das línguas estrangeiras.

Artigo 66.º

Emissão do suplemento ao diploma

O suplemento ao diploma é emitido obrigatoriamente sempre que é emitido um DESP, uma carta de curso, uma carta magistral ou uma carta doutoral.

Artigo 67.º

Competência para a emissão do suplemento ao diploma

O suplemento ao diploma é emitido pela entidade competente para a emissão do diploma.

Artigo 68.º

Valor legal do suplemento ao diploma

O suplemento ao diploma tem natureza informativa, não substitui o diploma nem faz prova da titularidade da habilitação a que se refere.

TÍTULO V

REGISTO E FUNCIONAMENTO DOS CICLOS DE ESTUDOS

CAPÍTULO I

Registo dos ciclos de estudos

Artigo 69.º

Registo

1. O registo de um ciclo de estudos depende da verificação do preenchimento dos requisitos exigidos para a sua criação e funcionamento.

2. O registo abrange todos os estabelecimentos de ensino superior e todos os ciclos de estudos.

Artigo 70.º

Entrada em funcionamento de um ciclo de estudos

1. A entrada em funcionamento, num estabelecimento de ensino superior, de um ciclo de estudos conducente a DESP ou ao grau de licenciatura, mestrado ou doutoramento carece de acreditação e registo prévios.

2. A acreditação e o registo de um ciclo de estudos implicam o reconhecimento dos diplomas e ou graus conferidos.

Artigo 71.º

Requisitos para a acreditação e o registo

1. São requisitos gerais para acreditação e registo de um ciclo de estudos:

- Um projecto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objectivos fixados para esse ciclo de estudos;
- Um corpo docente próprio, qualificado na área em causa, e adequado em número;
- Os recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços lectivos, equipamentos, bibliotecas e laboratórios adequados.

2. São requisitos especiais para acreditação e registo de um ciclo de estudos conducente ao grau de mestrado numa determinada especialidade:

- Que o corpo docente que assegura o seu funcionamento seja constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutoramento nas áreas científicas integrantes dessa especialidade;
- Que o estabelecimento de ensino desenvolva actividade reconhecida de formação e investigação ou de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível, nas áreas científicas integrantes dessa especialidade.

3. São requisitos especiais para a acreditação e o registo de um ciclo de estudos conducente ao grau de doutoramento num determinado ramo do conhecimento ou especialidade:

- A existência de recursos humanos e organizativos próprios necessários à realização de investigação nas áreas científicas integrantes desse ramo do conhecimento ou especialidade;
- Que o corpo docente que assegura o seu funcionamento seja constituído, na generalidade, por titulares do grau de doutoramento nas áreas científicas integrantes desse ramo do conhecimento ou especialidade;
- Que a instituição de ensino superior possua, por si ou através da sua participação ou colaboração, ou dos seus docentes e investigadores, em determinadas instituições científicas, uma experiência acumulada de investigação sujeita a avaliação e concretizada numa produção científica e académica relevantes nas áreas científicas integrantes desse ramo do conhecimento ou especialidade.

Artigo 72.º

Intransmissibilidade e validade

- A acreditação e registo são intransmissíveis.
- A acreditação e registo são conferidos pelo período máximo de 5 anos, sendo este igualmente o prazo por omissão.
- Findo o prazo referido no número anterior, o funcionamento do ciclo de estudos é objecto de nova acreditação, nos termos legais aplicáveis.



Artigo 73.º

Cancelamento da acreditação e do registo

1. O incumprimento dos requisitos legais ou das disposições estatutárias e a não observância dos critérios científicos e pedagógicos que justificaram a acreditação e o registo determinam o seu cancelamento, após audiência prévia da instituição em causa.

2. Na situação prevista no número anterior, são definidos os prazos de cessação do funcionamento do ciclo de estudos e as medidas de salvaguarda das expectativas dos estudantes nele inscritos.

3. A decisão de cancelamento da autorização de funcionamento compete ao membro do Governo responsável pelo Ensino Superior, sob proposta do dirigente do organismo ou serviço competente, precedida da audiência prévia dos interessados, e é publicada no *Boletim Oficial*.

4. É liminarmente cancelado, por despacho do dirigente do organismo ou serviço competente, o registo de um ciclo de estudos que, em dois anos lectivos sucessivos, não tenha qualquer aluno matriculado, a menos que outro prazo tenha sido determinado no acto de registo.

CAPÍTULO II

Novos ciclos de estudos

Artigo 74.º

Regime aplicável

Sem prejuízo das adaptações que venham a ser introduzidas com a criação de uma estrutura própria para a avaliação de instituições e cursos, o funcionamento de licenciaturas, mestrados e doutoramentos fica sujeito ao previsto no presente capítulo.

Artigo 75.º

Instrução do processo

1. Os processos referentes à acreditação e o registo de novos cursos de estudos superiores profissionalizantes e a novas licenciaturas, mestrados ou doutoramentos são enviados ao organismo ou serviço competente do departamento governamental responsável pelo ensino superior, instruídos com:

- a) Relatório, subscrito pelo órgão científico legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino:
 - i. Descrevendo e fundamentando os objectivos do ciclo de estudos, a sua organização e a adequação dos recursos humanos e materiais às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino;
 - ii. Enquadrando o ciclo de estudos na rede de formação nacional da respectiva área, quando se trate de ensino público;
 - iii. Enquadrando o ciclo de estudos no projecto institucional, quando se trate de estabelecimentos de ensino privados;
- b) O plano curricular do curso;

c) A fundamentação do número de horas de trabalho autónomo que, com base no trabalho estimado dos alunos, é atribuído a cada unidade curricular, incluindo os inquéritos realizados aos estudantes e docentes tendo em vista esse fim;

d) A demonstração da adequação da organização do ciclo de estudos e metodologias de ensino à aquisição das competências previstas no presente diploma;

2. O membro do Governo responsável pelo Ensino Superior, sob proposta do dirigente do organismo ou serviço competente, aprova as regras técnicas, os prazos e um instrumento normalizado de apresentação dos pedidos de autorização de funcionamento.

3. Havendo omissões ou irregularidades processuais, o organismo ou serviço competente notificará a instituição do ensino superior para, no prazo a indicar nos termos do número anterior, suprir as insuficiências identificadas.

4. São indeferidos os pedidos que não se encontrem formalmente instruídos nos termos fixados pelos números anteriores.

Artigo 76.º

Autorização de funcionamento de ciclos de estudos

1. Observados os requisitos a que se refere o artigo 71.º, o membro do Governo responsável pelo Ensino Superior, sob proposta do dirigente do organismo ou serviço competente, autoriza a creditação de novos ciclos de estudos nos termos descritos no presente capítulo.

2. O organismo ou serviço competente do departamento governamental responsável pelo ensino superior procede ao registo dos ciclos de estudos autorizados.

3. No âmbito da verificação da satisfação dos requisitos, e sempre que o considere necessário, o organismo ou serviço a que se refere o número anterior, por despacho do respectivo dirigente, pode ouvir professores do ensino superior, investigadores, ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional, nacionais ou estrangeiros.

4. Quando os requisitos não estejam totalmente reunidos, tendo em conta que, designadamente, os investimentos a realizar só poderão ser rentabilizados se o curso for acreditado e registado e vier a funcionar, pode ser requerida ao membro do Governo responsável pelo ensino superior a acreditação condicional do curso, com prazo de validade limitado, durante o qual se reúnam os requisitos necessários e que, uma vez verificados, permitam o registo do curso ou, esgotado o prazo, caduque o registo condicional.

5. As decisões sobre os pedidos de acreditação e registo são proferidas:

- a) Em relação aos cursos de estudos superiores profissionalizantes e aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciatura, no prazo máximo de quatro meses após a sua recepção;
- b) Em relação aos restantes ciclos de estudos, no prazo máximo de sete meses após a sua recepção.



6. Ultrapassados os prazos referidos no número anterior, os pedidos referentes à acreditação e registo de ciclos de estudos consideram-se deferidos tacitamente.

7. O funcionamento de um ciclo de estudos que vise a atribuição de um diploma ou grau académico sem a sua prévia acreditação e registo ou fora das condições do seu deferimento tácito determina o indeferimento do pedido, caso venha a ser apresentado.

8. O ensino ministrado nos termos do número anterior não é passível de reconhecimento.

Artigo 77.º

Notificação e publicação

1. O despacho de deferimento é notificado por escrito à entidade requerente.

2. Do despacho de deferimento constam, em relação ao ciclo de estudos em causa:

- a) O nome da instituição de ensino superior e unidade orgânica, se aplicável, que o ministra;
- b) O grau académico ou diploma que confere;
- c) A denominação;
- d) Quando se trate dos graus de licenciatura e de mestrado e, quando couber, do doutoramento:
 - i. A duração normal do ciclo de estudos;
 - ii. O número de horas lectivas e de horas de trabalho autónomo totais previstas, por área científica, para a obtenção do grau.

3. Recebida a notificação do deferimento, a entidade requerente procede à publicação do despacho no *Boletim Oficial*.

4. A publicação inclui, em anexo, quando se trate dos graus de licenciatura e de mestrado e, quando couber, do doutoramento, o plano de estudos, indicando, para cada unidade curricular, a área científica em que se insere, a duração, nomeadamente semestral, anual ou outra, o tempo de trabalho, em horas totais e horas de contacto, e o número de créditos, se adoptados.

5. Tendo ocorrido deferimento tácito nos termos do n.º 6 do artigo anterior, a entidade requerente procede à publicação de aviso no *Boletim Oficial*, do qual constam, em relação ao ciclo de estudos em causa, os elementos a que se referem os n.ºs 2 e 4, bem como a data de envio do pedido ao organismo ou serviço competente do departamento governal responsável pelo Ensino Superior e a data em que se formou o deferimento tácito.

6. Na data do envio do aviso para publicação no *Boletim Oficial*, a entidade requerente remete cópia do organismo ou serviço referido no número anterior.

Artigo 78.º

Prazos

1. Os prazos em que devem ser apresentados os pedidos de acreditação e registo de novos ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado para cada ano lectivo são fixados por despacho do dirigente do organismo ou serviço competente do departamento governal responsável pelo ensino superior.

2. Não estão sujeitos a prazo de apresentação os pedidos de registo referentes:

- a) A ciclos de estudos de doutoramento.
- b) A ciclos de estudos de mestrado a realizar em regime de associação com instituições nacionais ou estrangeiras.

Artigo 79.º

Alterações

1. A aprovação da alteração dos planos curriculares e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos que não modifiquem os seus objectivos e os elementos constantes do despacho de deferimento cabe aos órgãos legal e estatutariamente competentes dos estabelecimentos de ensino superior.

2. O início de funcionamento das alterações está sujeito a comunicação prévia ao organismo ou serviço competente do departamento governal responsável pelo ensino superior e a publicação no *Boletim Oficial*.

3. A publicação das alterações deve mencionar expressamente a data de comunicação das mesmas ao organismo ou serviço competente do departamento governal responsável pelo Ensino Superior.

TÍTULO VI

RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES SUPERIORES ESTRANGEIRAS

CAPÍTULO I

Reconhecimento e uso de grau académico estrangeiro

Artigo 80.º

Objecto e âmbito

1. O disposto no presente capítulo destina-se a regular o reconhecimento dos graus e diplomas superiores estrangeiros, bem como os procedimentos inerentes ao mesmo e aplica-se aos graus académicos conferidos por instituições de ensino superior estrangeiras, de nível, objectivos e natureza idênticos aos dos graus de licenciatura, mestrado e doutoramento conferidos pelas instituições de ensino superior cabo-verdianas.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, *in fine*, são considerados de nível, objectivos e natureza idênticos aos dos graus de licenciatura, mestrado ou doutoramento do sistema de ensino superior cabo-verdiano os graus académicos conferidos por instituições de ensino superior estrangeiras que, por deliberação fundamentada da Comissão Nacional de Reconhecimento de Habilitações Académicas, sejam como tal qualificados.

3. A deliberação a que se refere o número anterior é homologada por despacho do membro do Governo responsável pelo Ensino Superior e publicada no *Boletim Oficial* e no sítio da Internet do referido organismo ou serviço.

4. O organismo ou serviço competente do departamento governal responsável pelo ensino superior divulgará, regularmente, no seu sítio da Internet, as estatísticas de reconhecimento previsto no presente Título.



Artigo 81.º

Classificação final e identificação da qualificação

1. Sempre que ao grau estrangeiro tenha sido atribuída uma classificação final, o titular do grau tem direito ao seu uso para todos os efeitos legais.

2. Sempre que o titular do grau carecer de utilizar uma classificação final na escala de classificação cabo-verdiana, esta:

- a) É a constante do diploma, quando a instituição de ensino superior estrangeira adopte a escala de classificação vigente em Cabo Verde;
- b) É a resultante da conversão proporcional da classificação obtida para uma escala de classificação cabo-verdiana, quando a instituição de ensino superior estrangeira adopte uma escala diferente desta.

3. Os beneficiários do reconhecimento identificam a sua qualificação académica através da menção, na língua de origem, do grau académico de que são titulares, da instituição de ensino superior que o concedeu e do país respectivo e, sempre que necessário, da deliberação de reconhecimento, nos termos do anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

4. Do reconhecimento não resulta qualquer autorização para utilizar o título de *licenciatura*, *mestrado* ou *doutoramento* por uma instituição de ensino superior cabo-verdiana.

Artigo 82.º

Registo

1. A produção de efeitos do reconhecimento depende do registo prévio do diploma ou certificado.

2. O processo de registo é definido por Portaria do membro do Governo responsável pelo Ensino Superior.

3. O registo a que se referem os números anteriores é feito no organismo ou serviço competente do departamento governamental responsável pelo ensino superior, sendo competente para o acto o respectivo dirigente.

4. O registo apenas pode ser recusado nas situações seguintes:

- a) Quando o requerente não provar ser titular do grau académico cujo registo requer;
- b) Se o grau académico de que o requerente é titular não estiver reconhecido nos termos do artigo 80.º.

5. A fixação da classificação na escala de classificação cabo-verdiana é feita no acto de registo, pela entidade que procede ao mesmo, através da aplicação do disposto no artigo 81.º n.º 2.

Artigo 83.º

Duplo reconhecimento

1. A uma mesma habilitação estrangeira de nível superior não poderá ser conferido mais de um reconhecimento.

2. O indeferimento ou desistência em relação a um pedido de reconhecimento não prejudicam a apresentação, em relação a outro curso, de novo pedido referente à mesma habilitação estrangeira.

CAPÍTULO II

Reconhecimento individual

Artigo 84.º

Objecto e âmbito

1. O presente capítulo regula os processos individuais, submetidos pelos seus titulares, relativos a reconhecimento de graus estrangeiros que, embora de nível, objectivos e natureza idênticos aos conferidos pelas instituições de ensino superior cabo-verdianas, não estejam abrangidos pelo elenco previsto no artigo 80.º.

2. O pedido, os documentos que o devem instruir e a tramitação do processo deverá seguir as regras e os termos a fixar por Portaria do membro do Governo responsável pelo ensino superior.

3. Os processos individuais de reconhecimento são objecto de deliberação da Comissão Nacional de Reconhecimento de Habilitações Académicas, homologada por despacho do dirigente do organismo ou serviço competente do departamento governamental responsável pelo Ensino Superior.

4. Os processos a que se refere o número anterior podem ser submetidos a parecer de especialistas, sempre que necessário.

5. No caso de concessão de reconhecimento, mediante requerimento do interessado e havendo elementos suficientes para o efeito, poderá ser atribuída uma classificação na escala de classificação cabo-verdiana.

CAPÍTULO III

Comissão Nacional de Reconhecimento de Habilitações Académicas

Artigo 85.º

Composição e funcionamento da Comissão

1. A Comissão Nacional de Reconhecimento de Habilitações Académicas é nomeada por despacho do membro do Governo responsável pelo Ensino Superior, sendo constituída pelos seguintes elementos:

- a) O dirigente do organismo ou serviço central competente do departamento governamental responsável pelo Ensino Superior que preside;
- b) Um Coordenador Executivo, designado pelo dirigente do organismo ou serviço referido na alínea anterior;
- c) Um elemento nomeado para representar o ensino superior público;
- d) Um elemento nomeado para representar ensino superior privado;
- e) Três elementos cooptados pelos restantes membros.

2. A composição da Comissão é publicada no *Boletim Oficial*.

3. A Comissão pode solicitar a colaboração de peritos.



4. A Comissão aprova o respectivo Regimento, que estabelece as regras da sua organização e funcionamento, submetendo-o à homologação do membro do Governo responsável pelo Ensino Superior.

5. O apoio técnico e logístico à comissão é prestado pelo organismo ou serviço competente do departamento governamental responsável pelo ensino superior.

Artigo 86.º

Deliberações genéricas da Comissão

1. As deliberações da Comissão previstas no Capítulo I do presente Título são de natureza genérica, reportando-se, nomeadamente:

- a) A um grau num Estado;
- b) A um grau conferido por um conjunto de instituições de ensino superior de um Estado.

2. A alteração dos pressupostos subjacentes a um reconhecimento contido nessas deliberações determina a sua suspensão ou revogação por deliberação da Comissão.

3. As deliberações da Comissão, previstas nos números anteriores, são publicadas no Boletim Oficial e no sítio da Internet do organismo ou serviço do departamento governamental responsável pelo Ensino Superior.

4. Sempre que o critério a que se refere a alínea b) do n.º 1 se reporte a um elenco de instituições fixado por uma entidade acreditadora estrangeira reconhecida, compete do organismo ou serviço do departamento governamental responsável pelo Ensino Superior assegurar a divulgação desse elenco de instituições e, eventualmente, de ciclos de estudos, de forma permanentemente actualizada, no seu sítio da Internet.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 87.º

Adequação dos ciclos de estudo em funcionamento

1. Os estabelecimentos de ensino superior devem promover a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir ao regime jurídico fixado pelo presente diploma.

2. A adequação prevista no número anterior concretiza-se através de um processo idêntico ao da autorização de novos cursos, devendo os respectivos processos dar entrada no organismo ou serviço competente do departamento governamental responsável pelo Ensino Superior no prazo máximo de três anos após a publicação do presente diploma.

Artigo 88.º

Mestrados e doutoramentos em curso

As instituições de ensino superior definirão as medidas transitórias para os estudantes que tenham solicitado admissão ao mestrado ou ao doutoramento, podendo aplicar o regime jurídico vigente à data em que foram apresentados os respectivos pedidos.

Artigo 89.º

Exigências de qualificação do corpo docente

Durante um período transitório de três anos, o membro do Governo responsável pelo Ensino Superior pode determinar,

por Portaria, as exigências de qualificação gradativa do corpo docente, tendo em vista o disposto nos artigos 14.º, 23.º, 34.º e 71.º.

Artigo 90.º

Duração dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciatura

Durante um período transitório e com base nas condições de funcionamento do sistema educativo cabo-verdiano, o membro do Governo responsável pelo Ensino Superior poderá determinar, por Portaria, que apenas possam funcionar ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciatura com a duração não inferior a oito semestres.

Artigo 91.º

Organismo ou serviço competente

Salvo disposição legal em contrário, o organismo ou serviço competente para a prática dos actos e procedimentos previstos no presente diploma é a Direcção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 92.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas vigentes que, expressa ou tacitamente, contrariem o regime constante do presente diploma.

Artigo 93.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no prazo de trinta dias após a sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 17 de Maio de 2012

José Maria Pereira Neves - António Correia e Silva

Promulgado em 31 de Julho de 2012

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

ANEXO

«Reconhecido, nos termos da Deliberação nº da Comissão de Reconhecimento de Habilitações Académicas, publicada no Boletim Oficial nº ..., de de

Confere a totalidade de direitos inerentes à titularidade do grau de(indicar o grau), ao abrigo do Decreto-Lei nº, de

—oço—

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Rectificação

Por ter sido publicado de forma inexacta o Edital nº 3/2012, que publica os resultados definitivos das eleições dos órgãos municipais, realizadas nos dias 1 e 22 de Julho de 2012, republica-se na íntegra:



Edital n.º 3/2012

A comissão Nacional de Eleições, CNE, faz público, nos termos do artigo 250º do Código Eleitoral aprovado pela Lei n.º 92/V/99, de 8 de Fevereiro, com as modificações nele operadas pela Lei n.º 118/V/2000, de 24 de Abril, pela Lei n.º 12/VII/2007, de 22 de Junho e pela Lei n.º 56/VII/2010, de 9 de Março, e de harmonia com as respectivas actas de apuramento geral, o mapa nacional, com o resultado das eleições dos Titulares dos Órgãos Municipais, realizadas nos dias 1 e 22 de Julho de 2012, e sua repartição por círculos, com o nome dos candidatos e das candidaturas eleitos, conforme se discrimina:

CÂMARA MUNICIPAL

Círculo Eleitoral	Nº de Inscritos	Nº de Votantes	Abst.	Votos Nulos	Votos Válidos	Votos Brancos	FV.BV	GIASF	GIMCS	GIUDS	GUS/SM	MPD	PAICV	PTS	RRSC	UCID	UNISC
Paúl	4.961	4046	915	46	4000	60	0	0	0	0	0	2235	1705	0	0	0	0
		82%	18%	1%	99%	2%							55%	42%			
Ribeira Grande	12.168	8866	3.115	168	8698	102	0	0	0	0	0	5507	2632	0	0	457	0
		73%	26%	2%	98%	1%							62%	30%			5%
Porto Novo	11.447	8863	2.582	80	8783	174	0	0	0	0	0	3674	4935	0	0	0	0
		77%	23%	1%	99%	2%							41%	56%			
S.Vicente	47.570	29723	17.847	228	29495	530	0	0	0	0	0	12997	8905	504	0	6559	0
		62%	38%	1%	99%	2%							44%	30%	2%		22%
Ribeira Brava	5.096	3951	1.145	64	3887	112	0	0	0	0	0	1651	2000	0	0	124	0
		78%	22%	2%	98%	3%							42%	51%			3%
Taraçal de S.Nicolau	3.620	2736	884	43	2693	56	0	0	0	0	0	1392	1245	0	0	0	0
		76%	24%	2%	98%	2%							51%	46%			
Sal	14.883	9171	5.712	109	9062	122	0	0	4891	0	0	0	3678	0	0	371	0
		62%	38%	1%	99%	1%			53%				40%				4%
Boa Vista	5.658	3874	1.784	51	3823	75	343	0	0	0	0	2298	1107	0	0	0	0
		68%	32%	1%	99%	2%	9%						59%	29%			
Maio	4.430	3413	1.017	42	3371	52	0	0	0	0	0	1839	1480	0	0	0	0
		77%	23%	1%	99%	2%							54%	43%			
Praia	70.709	43906	26.803	333	43573	466	0	0	0	0	0	27483	15213	122	0	289	0
		62%	38%	1%	99%	1%							63%	35%	0%		1%
Ribeira Grande de Santiago	4.997	4031	967	43	3988	35	0	0	0	0	0	2128	1825	0	0	0	0
		81%	19%	1%	99%	1%							53%	45%			
São Domingos	7.922	6360	1.562	76	6284	108	0	0	0	0	0	3386	2790	0	0	0	0
		80%	20%	1%	99%	2%							53%	44%			
Santa Cruz	13.738	10481	3.257	132	10349	151	0	0	0	0	0	4579	5312	0	0	0	307
		76%	24%	1%	99%	1%							44%	51%			
São Lourenço dos Órgãos	4.701	3794	906	48	3746	62	0	0	0	0	0	1389	2295	0	0	0	0
		81%	19%	1%	99%	2%							37%	60%			
Santa Catarina	21.546	15.864	5.682	241	15423	200	0	0	0	0	0	7504	7473	0	446	0	0
		74%	26%	2%	97%	1%							47%	47%	3%		
São Salvador do Mundo	4.843	3784	1.059	61	3723	48	0	0	0	0	0	1500	2175	0	0	0	0
		78%	22%	2%	98%	1%							40%	57%			
São Miguel	8.469	6246	2.222	71	6175	85	0	0	0	0	231	3322	2469	68	0	0	0
		74%	26%	1%	99%	1%					4%	53%	40%	1%			
Taraçal	9.698	6992	2.706	101	6891	116	0	0	0	0	0	3692	3083	0	0	0	0
		72%	28%	1%	99%	2%							53%	44%			
Mosteiros	5.594	4075	1.519	21	4054	35	0	0	0	0	0	1134	2885	0	0	0	0
		73%	27%	1%	99%	1%							28%	71%			
São Filipe	13.172	9167	4.005	49	9118	61	0	3179	0	2544	0	0	3334	0	0	0	0
		70%	30%	1%	99%			35%		28%			36%				
Santa Catarina do Fogo	3.063	2504	559	21	2483	13	0	0	0	0	0	1155	1315	0	0	0	0
		82%	18%	1%	99%	1%							46%	53%			
Brava	4.121	3128	993	41	3087	30	0	0	0	0	0	1674	1383	0	0	0	0
		76%	24%	1%	99%	1%							54%	44%			
TOTALS	282.406	194.975	87.241	2.069	192906	2693	343	3179	4891	2544	231	90539	79239	694	446	7800	307
		69%	31%	1%	99%												



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Círculo Eleitoral	Nº Inscritos	Nº Votantes	Abst.	Votos Nulos	Votos Válidos	Votos Brancos	FV.BV	GIASF	GIMCS	GIUDS	GUS/SM	MPD	PAICV	PTS	RRSC	UCID	UNISC
Paúl	4.961	4046	915	48	3998	70	0	0	0	0	0	2199	1729	0	0	0	0
		82%	18%	1%	99%	2%							54%	43%			
Ribeira Grande	12.168	8852	3.115	154	8698	66	0	0	0	0	0	5372	2751	0	0	509	0
		73%	26%	2%	98%	1%							61%	31%			6%
Porto Novo	11.447	8865	2.582	87	8778	186	0	0	0	0	0	3706	4886	0	0	0	0
		77%	23%	1%	99%	2%							42%	56%			
S.Vicente	47.570	29723	17.847	241	29482	566	0	0	0	0	0	12534	8840	619	0	6923	0
		62%	38%	1%	99%	2%							42%	30%	2%		23%
Ribeira Brava	5.096	3951	1.145	64	3887	131	0	0	0	0	0	1651	1951	0	0	154	0
		78%	22%	2%	98%	3%							42%	49%			4%
Tarrafal de S.Nicolau	3.620	2735	885	45	2690	53	0	0	0	0	0	1424	1213	0	0	0	0
		76%	24%	2%	98%	1%							52%	44%			
Sal	14.883	9176	5.720	114	9062	113	0	0	4737	0	0	0	3530	0	0	682	0
		62%	38%	1%	99%	1%				52%				38%			7%
Boa Vista	5.658	3874	1.784	51	3823	62	368	0	0	0	0	2268	1125	0	0	0	0
		68%	32%	1%	99%	2%	9%						59%	29%			
Maio	4.430	3415	1.015	39	3376	49	0	0	0	0	0	1799	1528	0	0	0	0
		77%	23%	1%	99%	1%							53%	45%			
Praia	70.709	43906	26.803	336	43570	486	0	0	0	0	0	26626	15760	151	0	547	0
		62%	38%	1%	99%	1%							61%	36%	0%		1%
Ribeira Grande de Santiago	4.997	4030	1.008	54	3976	43	0	0	0	0	0	2132	1801	0	0	0	0
		81%	20%	1%	99%	1%							53%	45%			
São Domingos	7.922	6360	1.562	74	6286	113	0	0	0	0	0	3399	2774	0	0	0	0
		80%	20%	1%	99%	2%							53%	44%			
Santa Cruz	13.738	10481	3.257	141	10340	147	0	0	0	0	0	4514	5209	0	0	0	470
		76%	24%	1%	99%	1%							43%	50%			4%
São Lourenço dos Órgãos	4.701	3794	906	54	3740	69	0	0	0	0	0	1397	2274	0	0	0	0
		81%	19%	1%	99%	2%							37%	60%			
Santa Catarina	21.546	15875	5.671	234	15.406	235	0	0	0	0	0	7460	7462	0	484	0	0
		74%	26%	1%	97%	1%							47%	47%	3%		
São Salvador do Mundo	4.843	3785	1.058	63	3722	60	0	0	0	0	0	1533	2129	0	0	0	0
		78%	22%	2%	98%	2%							41%	56%			
São Miguel	8.469	6259	2.222	72	6187	96	0	0	0	0	258	3318	2456	59	0	0	0
		74%	26%	1%	99%						4%	53%	39%				
Tarrafal	9.698	6993	2.705	98	6895	146	0	0	0	0	0	3711	3038	0	0	0	0
		72%	28%	1%	99%	2%							53%	43%			
Mosteiros	5.594	4075	1.518	17	4058	39	0	0	0	0	0	1121	2898	0	0	0	0
		73%	27%	0,4%	99,6%	1%							28%	71%			
São Filipe	13.172	9167	4.005	48	9119	68	0	3216	0	2537	0	0	3298	0	0	0	0
		70%	30%	1%	99%	1%			35%		28%			36%			
Santa Catarina do Fogo	3.063	2504	559	22	2482	16	0	0	0	0	0	1162	1304	0	0	0	0
		82%	18%	1%	99%	1%							46%	52%			
Brava	4.121	3130	991	42	3088	30	0	0	0	0	0	1674	1384	0	0	0	0
		76%	24%	1%	99%	1%							53%	44%			
TOTALS	282.406	194996	87.273	2.098	192898	2844	368	3216	4737	2537	258	89000	79340	829	484	8815	470
		69%	31%	0,010759	99%												

obs: Em alguns casos pontuais os dados referentes ao nº de votantes foram rectificad os pela CNE , por falha nos calculos aritméticos detectados na acta do Apuramento Geral.

Significado das Siglas dos apartidos Politicos e grupos de cidadãos: **MPD** - Movimento Para A Democracia; **PAICV** - Partido Africano da Independencia de Cabo Verde; **UCID** - União Cabo Verdiana Independente e Democratico

PTS - Partido do Trabalho e da Solidariedade; **GIMCS** - Grupo Independente da Mudança para a Confirmação e Consolidação das Cidades do Sal; **FV. BV** - Forças Vivas de Boa Vista- Grupo Independente

Para o Desenvolvimento Sustentavel da Ilha de Boavista.**GUD** - SM - Gupo de Unidade Democratica Por S. Miguel, **UNISC**- Unidos por Santa Cruz; **RRSC** - Roteiro Rumo a Santa Catarina; **GIASF** - Grupo Independente Abraçar São Filipe,

GUD/SM- Grupo de Unidade Democratica"por São Miguel"**GIUSD**-Grupo Independente Unido por São Filipe

ELEIÇÕES DOS TITULARES DOS ORGÃOS AUTARQUICOS 2012 CÂMARA MUNICIPAL - CÍRCULO ELEITORAL DO PAÚL

ELEITORES					votos									
					Branco		Nulos		MPD			PAICV		
Inscritos	Votantes		Abstenção						Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos
4.961	4046	82%	915	18%	60	1%	46	1%	2235	55%	5	1705	42%	0

Nome dos Candidatos Eleitos	Partido ou Grupos de Cidadãos
António Aleixo Martins	MPD
José Manuel Rodrigues da Cruz	MPD
Nilton César Lopes Gomes	MPD
Maria de Fátima Monteiro Duarte	MPD
Ivanísio Cláudio Fernandes Simião	MPD

ELEIÇÕES DOS TITULARES DOS ORGÃOS AUTARQUICOS 2012 ASSEMBLEIA MUNICIPAL - CÍRCULO ELEITORAL PAÚL

ELEITORES					votos									
					Branco		Nulos		MPD			PAICV		
Inscritos	Votantes		Abstenção						Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos
4.961	4046	82%	915	18%	70	2%	48	1%	2199	54%	7	1729	43%	6

Nome dos Candidatos Eleitos	Partido ou Grupos de Cidadãos
Graciano Fernandes dos Reis	MPD
Ilidio Alexandre da Cruz	PAICV
Adilson Silva Fernandes	MPD
Josélito Monteiro Fonseca	PAICV
Sandra Elisa da Silva Galina Rodrigues	MPD
Lícinia Julia Duarte Siva	PAICV
Bartolomeu Ramos da Cruz	MPD
Patrício Rivaly Costa Fortes	MPD
Alcides João da Luz	PAICV
Marinho Morais Rocha	MPD
Carlos António Lopes Rodrigues	PAICV
Ademilson da Graça Ramos	MPD
Landira Marlene Silva Oliveira	PAICV



1.576000.001993

ELEIÇÕES DOS TITULARES DOS ORGÃOS AUTARQUICOS 2012 CÂMARA MUNICIPAL - CÍRCULO ELEITORAL RIBEIRA GRANDE

ELEITORES					votos												
Inscritos	Votantes		Abstenção		Branco		Nulos		MPD			PAICV			UCID		
	Nº	%			Nº	%	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos		
12.168	8866	73%	3115	26%	102	1%	168	2%	5507	62%	7	2632	30%	0	457	5%	0

Nome dos Candidatos Eleitos	Partido ou Grupos de Cidadãos
Orlando Rocha Delgado	MPD
Francisco António Dias	MPD
Hinalito do Rosário Ferreira Martins	MPD
Dirce Helena Maurício Rocha	MPD
Silvino Mário da Conceição Fonseca	MPD
Alexandre Lizardo Alves	MPD
Orlando Jesus Delgado	MPD

ELEIÇÕES DO TITULARES DOS ORGÃO AUTARQUICOS 2012 ASSEMBLEIA MUNICIPAL - CÍRCULO ELEITORAL RIBEIRA GRANDE

ELEITORES					votos												
Inscritos	Votantes		Abstenção		Branco		Nulos		MPD			PAICV			UCID		
	Nº	%			Nº	%	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos		
12.168	8852	73%	3115	26%	66	1%	154	2%	5372	61%	11	2751	31%	5	509	6%	1

Nome dos Candidatos Eleitos	Partido ou Grupos de Cidadãos
Arlindo Domingos Fortes	MPD
Amadeu Fortes Oliveira	PAICV
Maria de Jesus Nobre Rodrigues	MPD
Ilídio Bade de Jesus Monteiro Santos Costa	MPD
Armindo Cipriano Maurício	PAICV
Adalberto de Aquino Alexandre	MPD
António de Nascimento Sousa	MPD
Paulo Valeriano Dias Andrade	PAICV
Rui António Costa Silva	MPD
João Pedro Lopes Cruz	MPD
Armindo Santos Cruz	PAICV
Renato Manuel Rocha	MPD
Júlio Néstor Lima Medina	MPD
Adelino Rodrigues Fortes	PAICV
Antonio Joaquim Maurício	MPD
José Manuel da Graça	UCID
Maria Osvaldina Lima Santos	MPD



1.576000.001993

ELEIÇÕES DOS TITULARES DOS ORGÃOS AUTARQUICOS 2012 CÂMARA MUNICIPAL - CÍRCULO ELEITORAL PORTO NOVO

ELEITORES					votos									
Inscritos	Votantes		Abstenção		Branco		Nulos		MPD			PAICV		
		%							Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos
11447	8865	77%	2582	23%	174	2%	80	1%	3674	41%	0	4935	56%	7

Nome dos Candidatos Eleitos	Partido ou Grupos de Cidadãos
Rosa Lopes Rocha	PAICV
João Fonseca Fernandes Ferreira	PAICV
Jorge Pedro Ramos Martins	PAICV
José Luís Rodrigues da Graça	PAICV
Nilton Rocha Dias	PAICV
Ana Paula Ferreira Santos Vera- Cruz	PAICV
Miguel Autinho Gomes	PAICV

ELEIÇÕES DOS TITULARES DOS ORGÃOS AUTARQUICOS 2012 ASSEMBLEIA MUNICIPAL - CÍRCULO ELEITORAL PORTO NOVO

ELEITORES					votos									
Inscritos	Votantes		Abstenção		Branco		Nulos		MPD			PAICV		
		%							Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos
11447	8865	77%	2582	23%	186	2%	87	1%	3706	42%	7	4886	55%	10

Nome dos Candidatos Eleitos	Partido ou Grupos de Cidadãos
Carlos Alberto Delgado	PAICV
Joel Amarante Ramos Silva Barros	MPD
Oswaldo Eugénio Fortes	PAICV
Carlos Alberto Dos Reis	MPD
Elísio Lopes Rocha	PAICV
Oswaldino Silva Lopes	MPD
Victória Fortes Sabino	PAICV
Manuel da Luz dos Santos Mota	PAICV
Miguel Cesar da Luz dos Santos	MPD
Jorge Aristides Barbosa	PAICV
Fernanda Fonseca Fernandes	MPD
Rufino Santos Évora	PAICV
Damião da Cruz Gomes Medina	MPD
Maria José Fortes	PAICV
Jorge Alberto Delgado do Rosário	PAICV
Oswaldino Rodrigues da Graça	MPD
João Baptista Neves Delgado	PAICV



1.576000.001993

ELEIÇÕES DOS TITULARES DOS ORGÃOS AUTARQUICOS DE 1 DE JULHO 2012 CAMÃRA MUNICIPAL - CÍRCULO DE SÃO VICENTE

ELEITORES					Votos															
					Branco		Nulos		PAICV			MPD			UCID			PTS		
Inscritos	Votantes		Abstenção	Nº					%	Eleitos	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos	
47570	29723	62%	17.847	38%	530	1%	228	1%	8905	30%	3	12997	44%	4	6559	22%	2	504	2%	0

Nome dos candidatos eleitos	Partido ou grupo de cidadãos
Augusto César Lima Neves	MPD
Filomena Fátima Ribeiro Vieira	PAICV
António Delgado Monteiro	UCID
Humberto Elísio Lelis Sousa Duarte	MPD
Benvindo Dionísio Spencer Santos	PAICV
Lídia Cristina Cruz Brito Lima	MDP
Manuel Januário Luz	UCID
Rodrigo Regalla R. Leite O. Martins	MPD
Josina Fátima Freitas Santos Fortes	PAICV

ELEIÇÕES DOS TITULARES DOS ORGÃOS AUTARQUICOS DE 1 DE JULHO 2012 ASSEMBLEIA MUNICIPAL - CÍRCULO DE SÃO VICENTE

ELEITORES					Votos															
					Branco		Nulos		PAICV			MPD			UCID			PTS		
Inscritos	Votantes		Abstenção	Nº					%	Eleitos	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos	
47570	29723	62%	17.847	38%	566	2%	241	1%	8840	30%	7	12534	42%	9	6923	23%	5	619	2%	0

Nome dos Candidatos eleitos	Partido ou grupo de cidadãos
Maria Celeste Fonseca	MPD
Jorge Tienne Cardoso	PAICV
Geraldo da Cruz Almeida	UCID
António Pedro S.Rodrigues	MPD
Baltazar Santos Ramos	PAICV
Maria Santos Lopes Trigueiro	MPD
Lídio Conceição Silva	UCID
Jorge Anildo Oliveira Cruz	MPD
Alcídes Lopes da Graça	PAICV
Domingas Ressurição Lima	MPD
António André Lima	UCID
Janaina Brito E. Siva Almeida	PAICV
Ana Filomena Soares da Cruz	MPD
Carlos Alberto Silva Lima	MPD
José Paulino Fonseca Modesto	PAICV
João Santos Luis	UCID
José Pedro Santos Dias	MPD
Daniel Augusto Piedade Jesus	PAICV
Vanda Fortes P. A. Delgado	MPD
Júlio Santos Fortes	UCID
Nelson Cabral Lopes Cardoso	PAICV



ELEIÇÕES DOS TITULARES DOS ORGÃOS AUTÁRQUICAS DE 1 DE JULHO 2012 CÂMARA MUNICIPAL - CÍRCULO DE RIBEIRA BRAVA

ELEITORES					Votos												
Inscritos	Votantes		Abstenção		Branços		Nulos		PAICV			MPD			UCID		
									Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos
5096	3951	78%	1.145	22%	112	3%	64	2%	2000	51%	5	1651	42%	0	124	3%	0

Nome dos candidatos eleitos	Partido ou grupo de cidadãos
Américo Sabino Nascimento	PAICV
Carlos M. Soares C. Barbosa	PAICV
Adilson César Fortes D. Melicio	PAICV
Francisco Lubrano D. B. Vicente	PAICV
Dercelandina de Jesus S. Martins	PAICV

ELEIÇÕES DOS TITULARES DOS ÓGÃOS AUTARQUICOS DE 1 DE JULHO DE 2012 ASSEMBLÉIA MUNICIPAL - CÍRCULO DE RIBEIRA BRAVA

ELEITORES					Votos												
Inscritos	Votantes		Abstenção		Branços		Nulos		PAICV			MPD			UCID		
									Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos
5096	3951	78%	1.145	22%	131	3%	64	2%	1951	49%	7	1651	42%	6	154	4%	0

Nome dos candidatos eleitos	Partido ou grupo de cidadãos
Carlos António Silva Ramos	PAICV
Benvindo Cabral Almeida	MPD
Antonino Pascoal Lopes de Brito	PAICV
Aguinaldo dos Santos Cabral	MPD
Maria Madalena Lopes Coelho	PAICV
Orlando do Rosário L. Andrade	MPD
Antonio Pedro dos Santos	PAICV
Leidy- Lene Costa Cabral	MPD
Pulidio Pedro Évora Morais	PAICV
João Brito Lopes	MPD
Carlos Manuel Ramos Andrade	PAICV
José Martins Silva	PAICV
Estanzilau Paulo Ramos Bento	MPD



1.576000.001993

ELEIÇÕES DOS TITULARES DOS ORGÃOS AUTÁRQUICAS DE 1 DE JULHO 2012 CÂMARA MUNICIPAL - CÍRCULO DE TARRAFAL DE S. NICOLAU

Inscritos	ELEITORES				Votos									
	Votantes		Abstenção		Branco		Nulos		PAICV			MPD		
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos
3620	2736	76%	884	32%	56	2%	43	2%	1245	46%	0	1392	51%	5

Nome dos candidatos eleitos	Partido ou grupo de cidadãos
José João Freitas de Brito	MPD
Elton Martinhiano C. Sequeira	MPD
Balduino Augusto B. Rosário	MPD
Ivanilda do Rosário Spencer	MPD
Adildo Soares Gomes	MPD

ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS DE 1 DE JULHO DE 2012 PARA A ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CÍRCULO DE TARRAFAL DE S. NICOLAU

Inscritos	ELEITORES				Votos									
	Votantes		Abstenção		Branco		Nulos		PAICV			MPD		
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos
3620	2735	76%	885	32%	53	2%	45	2%	1213	44%	6	1424	52%	7

Nome dos candidatos eleitos	Partido ou grupo de cidadãos
Raimundo Ramos F. Lopes	MPD
Emanuel Almeida Spencer	PAICV
Carlos Alberto Silva	MPD
Nicolau Francisco Soares	PAICV
Danizio João S. Soares	MPD
Paulo Jorge Ramos Cosme	PAICV
Dorys Silva dos Santos	MPD
Paula Cristina da Luz Neves	PAICV
Amadeu Soares Gomes	MPD
Júlia Brito Soares Coelho	PAICV
Francisco Araújo da Graça	MPD
Manuel Lucas Silva	MPD
Lucíndo Gomes Dantas	PAICV



1.576000.001993

ELEIÇÕES DOS TITULARES DOS ORGÃOS AUTARQUICOS DE 1 DE JULHO 2012 CÂMARA MUNICIPAL - CÍRCULO DO SAL

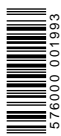
ELEITORES					Votos												
					Branco		Nulos		PAICV			GIMCS			UCID		
Inscritos	Votantes		Abstenção						Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos
14883	9171	62%	5.720	38%	122	1%	109	1%	3678	40%	0	4891	53%	7	371	4%	0

Nome dos candidatos eleitos	Partido ou grupo de cidadãos
Jorge Eduardo ST'Aubyn de Figueiredo	GIMCS
Ildo José Rocha	GIMCS
Antero Melo Alfama	GIMCS
Gilda Marinha Brito Monteiro	GIMCS
Lucete Batista M. dos Santos	GIMCS
Francisco José Soares	GIMCS
Pedro Almeida Neves	GIMCS

ELEIÇÕES DOS TITULARES DOS ORGÃOS AUTÁRQUICAS DE 1 DE JULHO 2012 ASSEMBLÉIA MUNICIPAL - CÍRCULO DO SAL

ELEITORES					Votos												
					Branco		Nulos		PAICV			GIMCS			UCID		
Inscritos	Votantes		Abstenção						Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos
14883	9176	60%	5.720	38%	113	1%	114	1%	3530	38%	7	4737	52%	9	682	7%	1

Nome dos candidatos eleitos	Partido ou grupo de cidadãos
Dircilena Ludovina E. A Évora	GIMCS
Agnelo Alberto M. Tavares	PAICV
César Augusto de Barbosa e Almeida	GIMCS
José Manuel Paixão Ramos	PAICV
Aniceto de Jesus Barbosa	GIMCS
Etelina dos Santos Évora	GIMCS
Luís Feliciano Rendall Évora	PAICV
Victor Adolfo Estrela A. Osório	GIMCS
kátia Marisa Vitoria S. M. Carvalho	PAICV
Maria João Delgado Brito	GIMCS
Agostinho do Rosário Ramos	GIMCS
Jorge Pedro Oliveira Rocha	UCID
Luísa Maria Silva R. R. Fortes	GIMCS
Paulo Jorge S. Fernandes	GIMCS
Maria Madalena B. dos S. Ramos	PAICV
Pedro Jesus Lopes de Brito	GIMCS
Luzeidi Milena dos Reis Ramos	PAICV



1.576000.001993

ELEIÇÕES DOS TITULARES DOS ORGÃOS AUTÁRQUICAS DE 1 DE JULHO 2012 ASSEMBLEIA MUNICIPAL - CÍRCULO DA BOA VISTA

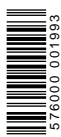
ELEITORES					Votos														
Inscritos	Votantes		Abstenção		Branco		Nulos		PAICV			MPD			GIFV				
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos		
5658	3874	68%	1.784	32%	75	2%	51	1%	1107	29%	0	2298	59%	5	343	9%	0		

Nome dos candidatos eleitos	Partido ou grupo de cidadãos
José Pinto Almeida	MPD
João Pedro L. L. Spencer	MPD
Iva E. S. Rosário	MPD
Abel José S. Ramos	MPD
Idilton S. Brito	MPD

ELEIÇÕES DOS TITULARES DOS ORGÃOS AUTÁRQUICAS DE 1 DE JULHO 2012 ASSEMBLEIA MUNICIPAL - CÍRCULO DA BOA VISTA

ELEITORES					Votos														
Inscritos	Votantes		Abstenção		Branco		Nulos		PAICV			MPD			GIFV				
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos		
5658	3874	68%	1.784	32%	62	2%	51	1%	1125	29%	4	2268	59%	8	368	9%	1		

Nome dos candidatos eleitos	Partido ou grupo de cidadãos
Adelino B. Livramento	MPD
Dália Benholiel	MPD
Denise Évora	PAICV
Paulo dos Santos	MPD
Herculano da Cruz	MPD
Carlos Semedo	PAICV
Isaac Benholiel	MPD
Jorge Fortes	MPD
Manuel Brito	PAICV
Denise Lima	GIFV
Joaquim Nascimento	MPD
Ildo Lima	MPD
Eleutério Santos	PAICV



ELEIÇÕES DOS TITULARES DOS ORGÃOS AUTÁRQUICAS DE 1 DE JULHO 2012 CÂMARA MUNICIPAL - CÍRCULO DO MAIO

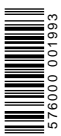
ELEITORES					Votos									
					Branco		Nulo		PAICV			MPD		
Inscritos	Votantes		Abstenção						Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos
4430	3413	77%	1.015	23%	52	1%	42	2%	1480	43%	0	1839	54%	5

Nome dos candidatos eleitos	Partido ou grupo de cidadãos
Manuel Jesus Jorge Ribeiro	MPD
Fernando Jorge Neves Graça	MPD
António Reis Agues	MPD
José Carlos Pina Santos	MPD
Adriano Ribeiro Silva	MPD

ELEIÇÕES DOS TITULARES DOS ORGÃOS AUTÁRQUICAS DE 1 DE JULHO DE 2012 ASSEMBLEIA MUNICIPAL - CÍRCULO DO MAIO

ELEITORES					Votos									
					Branco		Nulo		PAICV			MPD		
Inscritos	Votantes		Abstenção						Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos
4430	3415	77%	1.015	23%	49	1%	39	2%	1528	45%	6	1799	53%	7

Nome dos candidatos eleitos	Partido ou grupo de cidadãos
Almerindo Aniceto F. Fonseca	MPD
Edson Valdir Monteiro Alves	PAICV
Francisco Adriano C. Inês	MPD
Anilton César T. Fernandes	PAICV
José Maria Rocha Barbosa	MPD
Edmilson Domingos T. Soares	PAICV
Iluzia Monteiro S. Neves	MPD
Daniel Moreira Pina	PAICV
Amílcar Cuperino Andrade	MPD
Dora Oriana Fidalga Monteiro	PAICV
Carlos Honório Tavares	MPD
Carlos Alberto Varela Cabral	PAICV
Michael Umar S. Frederico	MPD



1.576003 001933

ELEIÇÕES DOS TITULARES DOS ORGÃOS AUTÁRQUICAS DE 1 DE JULHO 2012 CÂMARA MUNICIPAL - CÍRCULO DA PRAIA

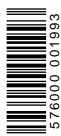
ELEITORES					Votos															
					Branco		Nulos		PAICV			MPD			UCID			PTS		
Inscritos	Votantes		Abstenção						Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos
70709	43906	62%	26.803	38%	466	1%	333	1%	15213	35%	0	27493	63%	9	289	1%	0	122	0%	0

Nome dos candidatos eleitos	Partido ou grupo de cidadãos
José Ulisses de Pina Correia e Silva	MPD
Oscar Humberto Évora dos Santos	MPD
Gilberto Correia Carvalho Silva	MPD
António Carlos Madeira Lopes da Silva	MPD
Edna Manuela Miranda de Oliveira	MPD
Maria Aleluia Rodrigues Barbosa Andrade	MPD
Alberto Augusto de Melo Lima Filho	MPD
Rafael de Jesus Rocha Fernandes	MPD
Débora Cristina Fernandes e S. Santos Sanches	MPD

ELEIÇÕES DOS TITULARES DOS ORGÃOS AUTÁRQUICAS DE 1 DE JULHO 2012 ASSEMBLÉIA MUNICIPAL - CÍRCULO DA PRAIA

ELEITORES					Votos															
					Branco		Nulos		PAICV			MPD			UCID			PTS		
Inscritos	Votantes		Abstenção						Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos
70709	43906	62%	26.803	38%	486	1%	336	1%	15760	36%	8	26626	61%	13	547	1%	0	151	0%	0

Nome dos candidatos eleitos	Partido ou grupo de cidadãos
Filomena Maria Delgado Silva	MPD
Ana Maria Gonçalves de Pina Freire	PAICV
João Cabral Varela Semedo	MPD
João de Pina Fortes Tomar	MPD
Vanda dos Santos Rosa	PAICV
Luís Carlos dos Santos	MPD
Carlos Miguel Afonseca Monteiro	MPD
Jorge Isaias Silva Garcia	PAICV
Mário Socorro Barbosa	MPD
Paulo César Alves Semedo Monteiro	PAICV
José Aureliano Duarte Ramos	MPD
Maria Amélia R. de C. Gomes	MPD
Celestino Silva Mascarenhas	PAICV
José Barbosa Vicente	MPD
António Pedro Oliveira	MPD
Emiliano Barbosa Moreno	PAICV
Manuel António Alves	MPD
Silvino Correia Varela Andrade	PAICV
Pedro Dinis dos Santos M. Barbosa	MPD
Nilda Maria Nunes Gonçalves	MPD
Graciano Rodrigues P. dos Santos	PAICV



1.576000.001933

ELEIÇÕES DOS TITULARES DOS ORGÃOS AUTÁRQUICAS DE 1 DE JULHO 2012 CÂMARA MUNICIPAL - CÍRCULO DE RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO

ELEITORES					Votos									
Inscritos	Votantes		Abstenção		Branco		Nulos		PAICV			MPD		
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos
4997	4031	81%	967	19%	35	1%	43	1%	1825	45%	0	2128	53%	5

Nome dos candidatos eleitos	Partido ou grupo de cidadãos
Manuel Monteiro de Pina	MPD
Alcídes Monteiro de Pina	MPD
Carlos Alberto Lopes	MPD
Adelaide de Jesus Barreto da Moura	MPD
João Vitorino Gomes Correia	MPD

ELEIÇÕES DOS TITULARES DOS ORGÃOS AUTÁRQUICAS DE 1 DE JULHO 2012 ASSEMBLEIA MUNICIPAL - CÍRCULO DE RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO

ELEITORES					Votos									
Inscritos	Votantes		Abstenção		Branco		Nulos		PAICV			MPD		
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos
4997	4030	81%	1.008	20%	43	1%	54	1%	1801	45%	6	2132	53%	7

Nome dos candidatos eleitos	Partido ou grupo de cidadãos
Domingos Veiga Mendes	MPD
Gerson Solovânio R. Soares	PAICV
António Pedro Semedo Batalha	MPD
Franklin Ramos	PAICV
Ivanilda Ramos Monteiro	MPD
Jorge Ramos Moreira	PAICV
Manuel Barreto da Moura	MPD
Agueda Maria Vieira Semedo	PAICV
Carlos Alberto F. Gonçalves	MPD
Ana Paula Gomes da Moura	PAICV
Heleno de Jesus AlmeidaTavares	MPD
Aguinaldo da Veiga de Brito	MPD
Maria Sábado Gomes da Rosa	PAICV



ELEIÇÕES DOS TITULARES DOS ORGÃOS AUTÁRQUICAS DE 1 DE JULHO 2012 CÂMARA MUNICIPAL - CÍRCULO SÃO DOMINGOS

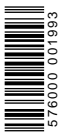
ELEITORES					Votos									
Inscritos	Votantes		Abstenção		Branco		Nulos		PAICV			MPD		
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos
7922	6360	78%	1.562	20%	108	2%	76	1%	2790	44%	0	3386	53%	7

Nome dos candidatos eleitos	Partido ou grupo de cidadãos
Franklim António A. Semedo Tavares	MPD
António Mendes Gonçalves	MPD
Rui Manuel da Veiga Pereira	MPD
Isa Gandira Pina Rodrigues	MPD
Hipólito Emanuel Fortes Gonçalves	MPD
Francisco Maria T. Borges	MPD
Rosária Almeida Vieira	MPD

ELEIÇÕES DOS TITULARES DOS ORGÃOS AUTÁRQUICAS DE 1 DE JULHO 2012 ASSEMBLÉIA MUNICIPAL - CÍRCULO SÃO DOMINGOS

ELEITORES					Votos									
Inscritos	Votantes		Abstenção		Branco		Nulos		PAICV			MPD		
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos
7922	6360	78%	1.562	20%	113	2%	74	1%	2774	44%	8	3399	53%	9

Nome dos candidatos eleitos	Partido ou grupo de cidadãos
Emanuel Jesus Correia Lopes	MPD
Maria Rosa Moreno Ferreira	PAICV
Martinho Martins Landim	MPD
Joaquim da Conceição B. Leal	PAICV
Ana Mecildes Freire Mendes	MPD
Ana Celestina Andrade de Sena	PAICV
José Jorge Lopes Fernandes	MPD
Adérito Vaz Pereira	PAICV
Janilson Edmar B. Varela Silves	MPD
Danilo de Jesus Andrade Mendonça	MPD
Vitorina Moniz Soares de Carvalho	PAICV
Admilson Manuel Monteiro Moniz	MPD
Humberto Frederico S. Bettencourt	PAICV
Eurico Varela Pires Mendonça	MPD
Gilberto Monteiro Tavares	PAICV
Julio Lopes dos Reis Monteiro	MPD
Emanuel Andrade T. Brito	PAICV



1.576000.001993

ELEIÇÕES DOS TITULARES DOS ORGÃOS AUTARQUICOS 2012 CAMARA MUNICIPAL - CIRCULO ELEITORAL DE SANTA CRUZ

ELEITORES					Votos												
Inscritos	Votantes		Abstenção		Branços		Nulos		PAICV			MPD			UNISCV		
									Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos
13738	10481	76%	3257	24%	151	1%	132	1%	5312	51%	7	4579	44%	0	307	3%	0

Nome dos Candidatos Eleitos	Partidos ou Grupos de Cidadãos
Orlando Fernandes Lopes Sanches	PAICV
Carlos Alberto Gonçalves Silva	PAICV
Clara Margarida Cardoso Mendes	PAICV
Nilton Emanuel Lopes T. P. Semedo	PAICV
José Belmiro dos Santos Fonseca	PAICV
José Joaquim Moreno Cardoso	PAICV
Sabino Tavares Correia	PAICV

ELEIÇÕES DOS TITULARRES DOS ORGÃOS AUTARQUICOS 2012 ASSEMBLEIA MUNICIPAL - CIRCULO ELEITORAL DE SANTA CRUZ

ELEITORES					Votos												
Inscritos	Votantes		Abstenção		Branços		Nulos		PAICV			MPD			UNISCV		
									Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos
13738	10481	76%	3257	24%	147	1%	141	1%	5209	50%	9	4514	43%	8	470	4%	0

Nome dos Candidatos Eleitos	Partidos ou Grupos de Cidadãos
José Jorge Monteiro Silva	PAICV
Salomé Tavares Garcia	MPD
Adilson Alberto Gonçalves de Pina	PAICV
Manuel da Luz Rocha Mendes Tavares	MPD
Mario Arlindo Monteiro Sanches	PAICV
Angela Gomes Mendes	MPD
Antonino de Brito Andrade	PAICV
António da Costa Lima	MPD
Maria Dulcelina Ladim Cardoso Gonçalves	PAICV
Maurício Tavares Monteiro	MPD
João Pereira de Carvalho	PAICV
Heitor da Graça S.N.R. Freire	PAICV
Maximiano Vieira Tavares	MPD
Otelindo Ramos da Graça	PAICV
Aniceto Vaz Fernandes	MPD
Angela de Barros Tavares	PAICV
Daniel Augusto Lobo Monteiro	MPD



1.576000.001993

ELEIÇÕES DOS TITULARES DOS ORGÃOS AUTARQUICOS 2012 CAMARA MUNICIPAL - CIRCULO ELEITORAL DE S.L. DOS ORGÃOS

ELEITORES					Votos									
Inscritos	Votantes		Abstenção		Branco		Nulos		PAICV			MPD		
									Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos
4701	3794	81%	906	19%	62	2%	48	1%	2295	60%	5	1389	37%	0

Nome dos Candidatos Eleitos	Partidos ou Grupos de Cidadãos
Victor Moreno Baessa	PAICV
Leão José Mendes Barreto	PAICV
Ildo Albertino Varela	PAICV
Paulino Lopes Moreira	PAICV
Larissa Helena Ferreira Varela	PAICV

ELEIÇÕES DOS TITULARES DOS ORGÃOS AUTARQUICOS 2012 ASSEMBLEIA - CIRCULO ELEITORAL DE S. L. DOS ORGÃOS

ELEITORES					Votos									
Inscritos	Votantes		Abstenção		Branco		Nulos		PAICV			MPD		
									Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos
4701	3794	81%	906	19%	69	2%	54	1%	2274	60%	8	1397	37%	5

Nome dos Candidatos Eleitos	Partidos ou Grupos de Cidadãos
António Alberto Mendes Fernandes	PAICV
Eduardo da Veiga de Pina	MPD
Euclides Pereira cabral	PAICV
Suzete Soares Moniz	PAICV
Anilda Ineida Monteiro Tavares	MPD
José Herminio de Barros	PAICV
Carlos Alberto Sá Nogueira Borges	MPD
José Antonio Neves Correia	PAICV
Jão Semedo Silva	PAICV
José Augusto Pereira Fernandes	MPD
José Carlos Monteiro Teixeira	PAICV
Benedito Cabral Varela	PAICV
Osvaldino Domingos Gonçalves Afonso	MPD



1.576000.001993

ELEIÇÕES DOS TITULARES DOS ORGÃOS AUTARQUICOS 2012 CAMARA MUNICIPAL - CIRCULO ELEITORAL DE S. SALVADOR DO MUNDO

ELEITORES					Votos									
Inscritos	Votantes		Abstenção		Branco		Nulos		PAICV			MPD		
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos
4843	3784	78%	1059	22%	48	1%	61	2%	2175	57%	5	1500	40%	0

Nome dos Candidatos Eleitos	Partidos ou Grupos de Cidadãos
João Batista Correia Pereira	PAICV
Manuel António Torres Lopes	PAICV
João Alberto Teixeira de Barros	PAICV
Dália Maria Pereira Rodrigues Monteiro	PAICV
Gerson Paulo Ramos Pereira	PAICV

ELEIÇÕES DOS TITULARES DOS ORGÃOS AUTARQUICOS 2012 ASSEMBLEIA MUNICIPAL - CIRCULO ELEITORAL DE S. SALVADOR DO MUNDO

ELEITORES					Votos									
Inscritos	Votantes		Abstenção		Branco		Nulos		PAICV			MPD		
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos
4843	3785	78%	1058	22%	60	2%	63	2%	2129	56%	8	1533	41%	5

Nome dos Candidatos Eleitos	Partidos ou Grupos de Cidadãos
Pedro Moreno Brito	PAICV
Domingos Semedo Varela	MPD
José Emanuel Tavares Moreira	PAICV
Gil Albino Amílcar Costa Vaz	MPD
Joaquim da Graça Correia Almeida	PAICV
Adelaide Tavares da Veiga	PAICV
Maria da Conceição Semedo da Silva	MPD
Manuel Graciano Moreno Rocha	PAICV
José Eduardo Mendes Moreno	MPD
Cezino Tomás Lopes da Veiga	PAICV
José Miguel Mendes Teixeira	MPD
Isabel Eunice Varela Vaz	PAICV
Natalino Semedo Fernandes	PAICV



1.576000.001993

ELEIÇÕES DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS AUTARQUICOS DE 1 DE JULHO DE 2012 CÂMARA MUNICIPAL - CÍRCULO SANTA CATARINA DE SANTIAGO

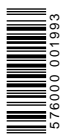
ELEITORES					Votos												
Inscritos	Votantes		Abstenção		Branco		Nulos		PAICV			MPD			RRSC		
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos
21546	15864	74%	5.682	26%	200	1%	241	2%	7473	47%	4	7504	47%	5	446	3%	0

Nome dos candidatos eleitos	Partido ou grupo de cidadãos
Francisco Fernandes Tavares	MPD
José Maria Fernandes Veiga	PAICV
José Alves Fernandes	MPD
Joaquim Mendes Furtado	PAICV
Avelino Mendes Sousa	MPD
Lamine António M.S Tavares	PAICV
João Evangelista L.Pereira	MPD
Mª José Gomes da Veiga	PAICV
Júlia Mendes	MPD

ELEIÇÕES DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS AUTARQUICOS DE 1 DE JULHO DE 2012 ASSEMBLEIA MUNICIPAL - CÍRCULO SANTA CATARINA DE SANTIAGO

ELEITORES					Votos												
Inscritos	Votantes		Abstenção		Branco		Nulos		PAICV			MPD			RRSC		
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos
21546	15875	74%	5.671	26%	235	1%	234	1%	7462	47%	11	7460	47%	10	484	3%	0

Nome dos candidatos eleitos	Partido ou grupo de cidadãos
Felisberto de B.S Moreira	PAICV
José Maria da R. Martins	MPD
Mª das Dores P.A. Lima	PAICV
António Varela Semedo	MPD
José Carlos S.M Furtado	PAICV
Jacinto Landim Horta	MPD
Carlos Borges Brito	PAICV
Felisberto Furtado Mendes	MPD
Silvio Varela Moreira	PAICV
Estevão Pereira Moreira	MPD
Adriano Afonso Furtado	PAICV
Maria Rosa V. Barbosa	MPD
Maria de Lurdes F. Varela	PAICV
Zeno Borges Miranda	MPD
Manuel António C. Barros	PAICV
José Maria S. da Veiga	MPD
Maria Emilia Lopes	PAICV
Maria da Conceição V.Robalo	MPD
José António F. Tavares	PAICV
Luis da Veiga	MPD
João Monteiro Mascarenhas	PAICV



1.576003 001933

ELEIÇÕES DOS TITULARES DOS ORGÃOS AUTÁRQUICAS DE 1 DE JULHO 2012 CÂMARA MUNICIPAL - CÍRCULO DE SÃO MIGUEL

ELEITORES					Votos															
					Branco		Nulos		PAICV			MPD			GUD-SM			PTS		
Inscritos	Votantes		Abstenção		Nº	%	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos		
8469	6246	74%	2.222	26%	85	1%	71	1%	2469	40%	0	3322	53%	7	231	4%	0	68	1%	0

Nome dos candidatos eleitos	Partido ou grupo de cidadãos
João Gomes Duarte	MPD
Herménio Celso S. G. Fernandes	MPD
Anildo Gomes Tavares	MPD
Natalino Sanches Tavares	MPD
Aristides Levy da Silva Borges	MPD
Vladimir Benvindo M. Pereira	MPD
Ângela Maria Gomes Furtado	MPD

ELEIÇÕES DOS TITULARES DOS ORGÃOS AUTÁRQUICAS DE 1 DE JULHO 2012 ASSEMBLEIA MUNICIPAL - CÍRCULO DE SÃO MIGUEL

ELEITORES					Votos															
					Branco		Nulos		PAICV			MPD			GUD-SM			PTS		
Inscritos	Votantes		Abstenção		Nº	%	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos		
8469	6247	74%	2.209	26%	96	1%	72	1%	2456	39%	7	3318	53%	10	258	4%	0	59	1%	0

Nome dos candidatos eleitos	Partido ou grupo de cidadãos
Olívio Mendes Ribeiro	MPD
Carla Santos Carvalho	PAICV
Francisco Nunes Tavares	MPD
Osvaldino Humberto Furtado	PAICV
Leocádia B. Gomes Furtado	MPD
Viriato Gomes Furtado	MPD
João Lopes Tavares	PAICV
Simão Aqueleu Costa	MPD
João da Mata M. da Veiga	PAICV
Fancisco L. Cabral	MPD
José Manuel S. Tavares	PAICV
Claudino G. Miranda	MPD
Adilson M. Brito Zêgo	MPD
Carla Maria F. Ferreira	PAICV
Salvador Lopes da Cruz	MPD
Ilídio Sanches Furtado	PAICV
Maria de Fátima S. Gonçalves	MPD



ELEIÇÕES DOS TITULARES DOS ORGÃOS AUTARQUICOS 2012 CAMARA MUNICIPAL - CIRCULO DO TARRAFAL

ELEITORES					Votos										
Inscritos	Votantes		Abstenção		Branco		Nulos			PAICV			MPD		
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos			
9698	6992	72%	2706	28%	116	2%	101	1%	3083	44%	0	3692	53%	7	

Nome dos Candidatos Eleitos	Partidos ou Grupos de Cidadãos
José Pedro Nunes Soares	MPD
Victor Manuel Morreira costa	MPD
José Manuel Soares Tavares	MPD
Ricardo Mendes Rodrigues	MPD
Júlia Silva da Veiga	MPD
Inácio Gomes Borges	MPD
João Soares Gomes	MPD

ELEIÇÕES DOS TITULARES DOS ORGÃOS AUTARQUICOS 2012 ASSEMBLEIA - CIRCULO DO TARRAFAL

ELEITORES					Votos										
Inscritos	Votantes		Abstenção		Branco		Nulos			PAICV			MPD		
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos			
9698	6993	72%	2705	28%	146	2%	98	1%	3038	43%	8	3711	53%	9	

Nome dos Candidatos Eleitos	Partidos ou Grupos de Cidadãos
João Domingos de Barros Correia	MPD
Moisés do Espirito Santo Tavares Borges	PAICV
António Gomes	MPD
José dos Reis L.Varela	PAICV
Fernando Elísio Lebouchier Freire de Andrade	MPD
Sónia Elisângela Fernandes Pires	PAICV
Pedro da Costa de Pina	MPD
João Baptista M.Tavares	PAICV
Pedro da Silva Gomes	MPD
Ana Isabel Sousa Silva	MPD
Jailson Valdique S. Lopes	PAICV
José Orlando Lopes Garcia	MPD
Emília Vaz Almeida Coimbra	PAICV
Bernaldino Borges Moreira	MPD
Sarmento Ramiro R.Furtado	PAICV
Manuel Monteiro Costa	MPD
Elzo do Nascimento Varela Sanches	PAICV



1.576000.001993

ELEIÇÕES DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS AUTARQUICOS DE 1 DE JULHO 2012 CAMARA MUNICIPAL - CIRCULO ELEITORAL DE MOSTEIRO

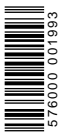
ELEITORES					Votos									
					Branco		Nulo		PAICV			MPD		
Inscritos	Votantes		Abstenção						Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos
5594	4075	73%	1519	27%	35	1%	21	1%	2885	71%	5	1134	28%	0

Nome dos Candidatos Eleitos	Partidos ou Grupos de Cidadãos
Carlos Fernandinho Teixeira	PAICV
Jaime José Monteiro Junior	PAICV
Maria Amélia Gonçalves Gomes	PAICV
Fábio Humberto Da Rosa Alves Vieira	PAICV
Domingos Vaz Mendes	PAICV

ELEIÇÕES DOS TITULARES DOS ORGÃOS AUTARQUICOS DE 1 DE JULHO 2012 ASSEMBLEIA - CIRCULO ELEITORAL DE MOSTEIRO

ELEITORES					Votos									
					Branco		Nulo		PAICV			MPD		
Inscritos	Votantes		Abstenção						Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos
5594	4131	74%	1518	27%	39	1%	17	0%	2898	70%	10	1121	27%	3

Nome dos Candidatos Eleitos	Partidos ou Grupos de Cidadãos
José da Cruz Andrade e Silva	PAICV
Isildo Gonçalves Gomes	PAICV
Miguel Pedro Sousa Monteiro	MPD
Manuela Barbosa Lopes	PAICV
Joaquim de Jesus Garcia Rodrigues	PAICV
Claudino Pires Montrond	MPD
Alexandre Herculano Monteiro Silveira	PAICV
Natalia Vieira Monteiro	MPD
Milene Isabel Fonseca G. Gonçalves	PAICV
Adilson Andrade Martins	PAICV
Adalberto Antunes Veiga	PAICV
Estevam Lobo Gomes	PAICV
António Alberto de Andrade	PAICV



ELEIÇÕES DOS TITULARES DOS ORGÃOS AUTARQUICOS DE 1 DE JULHO 2012 CAMARA MUNICIPAL - CIRCULO ELEITORAL DE SÃO FILIPE

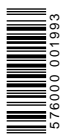
ELEITORES					Votos												
					Branco		Nulos		PAICV			GAISF			GIUSD		
Inscritos	Votantes		Abstenção						Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos
13172	9167	70%	4005	30%	61	1%	49	1%	3334	36%	3	3179	35%	2	2544	28%	2

Nome dos Candidatos Eleitos	Partidos ou Grupos de Cidadãos
Luis Joaquim Gonçalves Pires	PAICV
Júlio Barros Andrade	GIASF
Eugénio Miranda veiga	GIUSD
Manuel Da Luz Alves	PAICV
Manuel Roque Silva Júnior	GIASF
Ernesto Che-Guevara Barbosa Mendes Silva	GIUSD
Ligia Aerolina Suset Onélia Silva Pina	PAICV

ELEIÇÕES DOS TITULARES DOS ORGÃOS AUTARQUICOS DE 1 DE JULHO 2012 ASSEMBLEIA MUNICIPAL - CIRCULO ELEITORAL DE SÃO FILIPE

ELEITORES					Votos												
					Branco		Nulos		PAICV			GAISF			GIUSD		
Inscritos	Votantes		Abstenção						Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos
13172	9167	70%	4005	30%	68	1%	48	1%	3298	36%	6	3216	35%	6	2537	28%	5

Nome dos Candidatos Eleitos	Partidos ou Grupos de Cidadãos
Eva Verona Teixeira Andrade Ortet	PAICV
Vanusa Francisca Correia Teixeira Barbosa	GIASF
José António Mendes	GIUSD
Almeida Alberto Santos Gonçalves Lauro	PAICV
Mario Cesar Nunes Pina Rodrigues Pires	GIASF
Amilcar António Silva Brandão Lopes	GIUSD
Maria Antónia Garcia	PAICV
Immanuel Leoner Barbosa	GIASF
Alice Anita Lopes Pina	GIUSD
Luis Antonio Nunes Pina	PAICV
Adolfo José Rodrigues	GIASF
Mario Pina Cabral	GIUSD
Zelmar José Canto Centeio	PAICV
António Carlos Jesus Pina Veiga	GIASF
Caetano Alves Gomes Mendes	GIUSD
Maurício Amaral Rosa Gomes	PAICV
José Paulo Araújo Rosa	GIASF



1.576000.001933

ELEIÇÕES DOS TITULARES DOS ORGÃOS AUTARQUICOS DE 1 DE JULHO DE 2012 CAMARA MUNICIPAL - CIRCULO ELEITORAL DE SANTA CATARINA DO FOGO

ELEITORES					Votos									
Inscritos	Votantes		Abstenção		Branco		Nulos		PAICV			MPD		
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos
3063	2504	82%	559	18%	13	1%	21	1%	1315	53%	5	1155	46%	0

Nome dos Candidatos Eleitos	Partidos ou Grupos de Cidadãos
João Aqueleu Jenner Barbosa Amado	PAICV
Sebastião Filipe Alves	PAICV
João Francisco N. Pires Monteiro	PAICV
Sonia Maria Alves Fonseca	PAICV
Pedro Jorge Andrade Pires	PAICV

ELEIÇÕES DOS TITULARES DOS ORGÃOS AUTARQUICOS DE 1 DE JULHO 2012 ASSEMBLEIA MUNICIPAL - CIRCULO ELEITORAL DE SANTA CATARINA DO FOGO

ELEITORES					Votos									
Inscritos	Votantes		Abstenção		Branco		Nulos		PAICV			MPD		
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Eleitos	Nº	%	Eleitos
3063	2504	82%	559	18%	16	1%	22	1%	1304	52%	7	1162	46%	6

Nome dos Candidatos Eleitos	Partidos ou Grupos de Cidadãos
Alexandre Guilherme Veira Fontes	PAICV
Luis António Gomes Alves	MPD
Henrique José Fernandes	PAICV
Carlos Alberto Alves	MPD
Elda Eunice Oliveira Gomes	PAICV
Gilberto Gomes Miranda	MPD
Cristiano Rodrigues Barbosa da Silva	PAICV
Fernanda Faustina Fernanda Fontes	MPD
Fatima Monteiro Andrade	PAICV
Raul da Silva de Barros	MPD
Germano Fonseca Centeio	PAICV
Valdemar de Barros Batista Alves	MPD
Manuel Fernandes Teixeira	PAICV



1.576000.001993

ELEIÇÕES DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS AUTARQUICOS DE 1 DE JULHO DE 2012 CÂMARA MUNICIPAL - CÍRCULO DA BRAVA

ELEITORES					Votos									
Inscritos	Votantes		Abstenção		Branco		Nulos		PAICV			MPD		
	Nº	%	Nº	%					Eleitos	Nº	%	Eleitos		
4121	3128	76%	993	24%	30	1%	41	1%	1383	44%	0	1674	54%	5

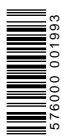
Nome dos candidatos eleitos	Partido ou grupo de cidadãos
Orlando da Luz Vieira Balla	MPD
Francisco Walter Sousa Tavares	MPD
Fernanda Fidalgo de Pina Burgo	MPD
Samuel Batista Varela	MPD
Viriato de Barros Gomes	MPD

ELEIÇÕES DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS AUTARQUICOS DE 1 DE JULHO 2012 ASSEMBLEIA MUNICIPAL - CÍRCULO DA BRAVA

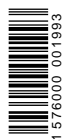
ELEITORES					Votos									
Inscritos	Votantes		Abstenção		Branco		Nulos		PAICV			MPD		
	Nº	%	Nº	%					Eleitos	Nº	%	Eleitos		
4121	3128	76%	993	24%	30	1%	42	1%	1384	44%	6	1674	54%	7

Nome dos candidatos eleitos	Partido ou grupo de cidadãos
David Lima Gomes	MPD
Edith Gomes Silva	PAICV
Emanuel Orlando V. Burgo	MPD
Jorge Avelino B. Rodrigues	PAICV
José Henrique Gomes Ramos	MPD
Augusto Jesus Cabral	PAICV
Guilhermina da Silva M.C. Miranda	MPD
João António Andrade Coelho	PAICV
João Manuel A. Oliveira	MPD
João Paulo Gomes da Silva	MPD
Crisolita Helena Rocha Gomes	PAICV
Janice Ester Barbosa	MPD
Carlos Manuel R. Costa	PAICV

A Comissão Nacional de Eleições, na Praia, aos 3 de Agosto de 2012. – Os Membros, *Manuel Gomes Miranda, Elba Helena Rocha Pires, Hélio de Jesus Pina Sanches, Maria João Duarte Fonseca Pacheco de Novais.*



1.576000.001993



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.